

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 0003/2023**  
**Procedimento administrativo 0003/2023(CE)**

O **MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**DISPUTA DE LANCES:** (ABERTO E FECHADO)

**INICIO CADASTRO DA PROPOSTA:** 03/07/2023, AS 17:00HORAS

**LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** 12/07/2023, 08:59 HORAS

**LIMITE PARA CADASTRO DA PROPOSTA:** 17/07/2023, 08:59 HORAS

**DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO:** 17/07/2023, 08:59 HORAS

**1. DO OBJETO**

**construção de unidade escolar com 6 salas de aula na zona urbana de Piancó-PB, através do Termo de Convênio nº. 353/2021/SEECT/PB, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piancó e o Governo do Estado da Paraíba.**

**1.1.** A presente licitação será realizada na modalidade de **concorrência**, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a)”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

**1.3.** A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

**1.4.** A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no endereço e horário descritos no preâmbulo, podendo as propostas e os documentos serem enviados em unico arquivo no formato PDF, observando o horário de Brasília.

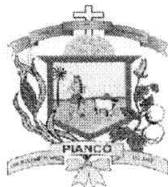
## **2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico ou solicitadas por meio do suporte técnico do [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

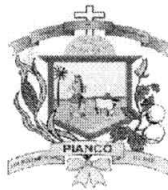
**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.4.** Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

**2.5.** A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido.

**2.6.** Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido 2.3 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo.

**2.7.** A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS –



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de 5 (**cinco**) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.8.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.9.** É de inteira responsabilidade do licitanteas o cadastro das informações no portaldecompraspublica, em que deverá ser feito o cadastro em nome da empresa participante da licitação.

**2.10.** A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.5 e 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.11.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

**2.11.1.** Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

**2.11.2.** Com falência decretada;

**2.11.3.** Consorciada;

**2.11.4.** Suspensa de participar de licitações pela Prefeitura de Piancó-PB;

**2.11.5.** Em regime de concordata;

**2.11.6.** Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

Município de Piancó;

**2.11.7.** De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

**3. DOS PRAZOS GERAIS**

**3.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**3.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

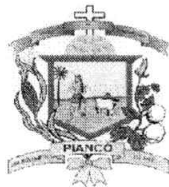
**3.3.** A obra, objeto desta licitação, deverá ser efetivada em prazo máximo não superior a **180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS**, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento do Termo de Início de Obra, emitida pelo órgão financiador.

**3.4. O prazo de vigencia do contrato será de até 12 meses, contados de sua assinatura.**

**3.5.** No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

**3.6.** A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, devendo efetivar a avença no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento.

**3.7.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**3.8.** O início dos trabalhos deverá ser em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do Termo de início de Obra, e ordem de serviços, sob pena de aplicação de penalidades.

**3.9.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

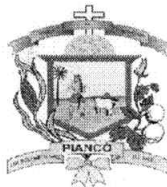
**3.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótesedo subitem 3.9.1.

**3.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**3.11.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**3.11.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.12.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

assumidos.

**4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**4.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**4.2.** O licitante deverá elaborar a proposta de preços mediante planilhas de preço base anexa ao edital, sob pena da perda do direito de classificação.

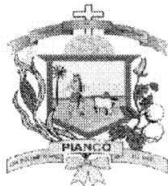
**4.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**4.3.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**4.3.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

**4.4.** No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

**4.5.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**4.6.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 horas.

**5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para garantir a condição de habilitação do licitante no presente procedimento, exigir-se-á dos interessados, a apresentação de toda a documentação com data de validade compatível, relativa a:

**5.2. Habilitação Jurídica:**

**5.2.1.** Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

**5.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

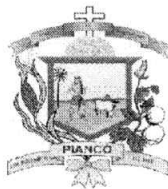
**5.2.5.** Documento com foto do(s) socio(s);

**5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**5.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

compatível com o objeto contratual;

**5.3.3.** Certidões de Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

**5.3.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF/FGTS);

**5.3.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

**5.4. Qualificação Técnica-Profissional e Técnica-Operacional:**

**5.4.1.** Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa jurídica;

**5.4.2.** Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa física (responsável técnico);

**5.4.3.** Comprovação de vínculo do responsável técnico da empresa licitante, poderá ser:

I) vínculo como sócio ou titular da empresa através do ato constitutivo ou alterações, devidamente registro no órgão competente;

II) como empregado por meio de Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente registrada;

III) Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelo engenheiro e sócio administrador da empresa; ou

IV) Declaração de comprometimento de vinculação contratual futura, quando a empresa não possuir responsável técnico a tempo da licitação, devidamente assinada pelo engenheiro e sócio da empresa, atendendo as exigências das alíneas "b" e "c".

V) Carteira de Inscrição no órgão de classe do responsável técnico.

**5.4.4.** Atestado de capacidade técnica em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO que representa a empresa, com execução de serviços e quantitativos similares ou superior ao objeto desta licitação, acompanhado de documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

**a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º da CF de 88. Elabora individualmente e assinada e datada;**

**b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da licitar com a prefeitura municipal de Piancó-PB;**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

- c) Declaração de que manterá na obra e/ou serviço como responsável técnico, o profissional indicado no subitem 6.2.3, alínea “c”, admitindo-se a substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de Piancó-PB. Assinada pelo representante da empresa e o responsável técnico.
- d) Declaração apresentada pela licitante, declarando que conhece as condições e peculiaridades para contratação.
- e) Declaração da empresa licitante que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração da empresa licitante que não possui em seu quadro societário (sócio administrador) servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
- g) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I da Lei 14.133/2021.
- h) Declaração de elaboração independente de proposta.
- i) Declaração de conhecimento do local da execução dos serviços.

**5.5. Qualificação Econômico-Financeira**

**5.5.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**5.5.2.** Alvará de Localização e funcionamento.

**5.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstrações Resultado de Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas explicativas, índices, termo de abertura e encerramento) do último exercício social, registrado na junta comercial ou Autenticação do SPED, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**5.5.3.1.** Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, índices igual ou superior a 1, assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com timbre da empresa licitante, as demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
LG = -----;  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total  
SG = -----;  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

Ativo Circulante

LC = -----;  
Passivo Circulante

O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

**5.5.5.3.2.** Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

**5.5.5.3.3.** O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo profissional da área contábil e pelo(s) socio(s) da empresa.

**5.5.6.** A licitante deverá apresentar a garantia (caução) de participação na presente licitação na habilitação, no valor de **R\$ 12.523,70(doze mil, quinhentos e vinte e tres reais e setenta centavos)**, os termos do 58, § 1º da Lei 14.133/21 e suas alterações.

**5.6.** Os documentos exigidos para cadastro poderão ser apresentados:

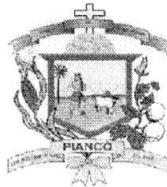
**5.6.1.** Em formato original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**5.6.2.** Substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste edital.

**5.7.** Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

**5.8.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

**5.9.** Deverão os licitantes emitir declaração de que cumpre as exigências de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.10.** Deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.11.** Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

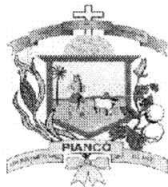
**5.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**5.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.12.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.13.** Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**5.14.** A documentação deverá estar em formato PDF, na sequência dos itens



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

acima.

**5.15.** As declarações deverão estar assinada, por meio manuscrito ou por certificado digital com chave passível de comprovação, devidamente reconhecida pelo governo federal.

**5.16.** Durante a análise de documentos, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio poderão verificar as autenticidades da documentação apresentada, donde ocorrendo alguma ilegalidade poderá considerar como licitante inabilitado.

**5.17.** Poderá ser consultada o CNPJ no portal CEIS para fins de verificação. Havendo a comprovação de inidoneidade ou suspensão será declarada inabilitada.

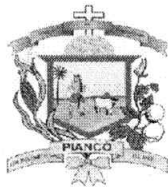
**5.6.** Como fundamento de declassificação ou classificação, o agente de contratação solicitará do engenheiro civil deste município, a análise dos documentos técnicos (CAT e Atestados, Certidões CREA-CAU) para embasamento da decisão do agente de contratação.

**6. DA PROPOSTA**

**6.6.** Declaração de validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente.

**6.7.** Proposta/planilha de Preço, em papel timbrado, assinada por responsável técnico e sócio da empresa, datada, com preço global igual ou inferior ao estimado do objeto, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.

**6.8.** Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível.

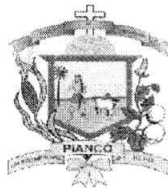


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

- 6.9.** Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado (s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível.
- 6.10.** Apresentar composição de preços unitários.
- 6.11.** Proposta em formato PDF separado dos documentos, assinada em todos as paginas manuscrito ou certificado digital.
- 6.12.** Não será aceita proposta que contenha preços unitarios acima do estimado no prejeito.
- 6.13.** Não será acetia proposta/planilha sem assinatura do responsavel tecnico e/ou sócio da empresa.
- 6.14.** O agente de contratação suspenderá a sessão e encaminhará a proposta de preços, classificada, para engenharia civil do municipio avaliar e emitir parecer técnico o qual servirá de fundamento para decisão da fase de julgamento de proposta.

**7. DO JULGAMENTO**

- 7.6.** Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço global, com critério de julgamento tipo menor preço, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alíneas "a)", da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.7.** O modo de disputa será misto, sendo inicialmente aberto e fechado, onde a sessão e julgamento será sob sigilo.
- 7.8.** O intervalo mínimo entre os lances será correspondente a **R\$ 1,00 (um real)**, nostermos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**7.9.** Após a definição da menor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) àquela, a Administração, através do agente de contratação, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta.

**7.10.** Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e anexado ao portal, eletronicamente, a Planilha Orçamentaria (PO) com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), Conograma Físico Financeiro (CFF) com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários.

**7.11.** Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem em desconformidade, total ou parcial, com as seguintes ocorrências:

**7.11.1.** Planilhas sem assinaturas do profissional e responsável pela empresa;

**7.11.2.** Não apresentar BDI;

**7.11.3.** Não apresentar Encargos Sociais;

**7.11.4.** Não apresentar Planilha Orçamentaria;

**7.11.5.** Contiverem vícios insanáveis;

**7.11.6.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**7.11.7.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**7.11.8.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.11.9.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

**7.12.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, caso o edital, após disputa de lances.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**7.13.** Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço**, após encerrada a disputa de lances e apresente toda documentação exigida sem vícios.

**7.14.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 7.6.4, caso não enquadrada no caso descrito pelo subitem 7.11.

**7.15.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

**7.16.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

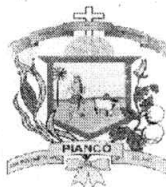
**7.17.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis. de acordocom este edital.

**7.18.** O Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

## **8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.6.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.5 deste edital.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**8.7.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.8.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

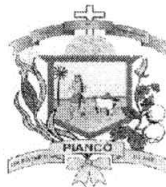
**8.8.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) minutos, nova proposta no sistema, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**8.8.2.** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 8.3.1.

**8.8.3.** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**8.8.4.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.9.** O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 2.5 deste edital).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**8.10.** Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 8.1 a 8.3, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**9. DA NEGOCIAÇÃO**

**9.6.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**9.6.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.6.2.** A negociação será conduzida por agente de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

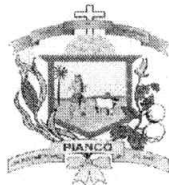
**10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.6.** É dada como regra inquestionável e imutável a apresentação de recursos, somente, por meio eletrônico, por tanto não será aceita qualquer peça recursal por meio presencial ou por e-mail.

**10.7.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**10.7.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.8.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**10.8.1.** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

10.8.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

10.8.1.2. Julgamento das propostas;

10.8.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

10.8.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

10.8.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**10.8.2.** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**10.9.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens anteriores, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após os atos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, previsto no subitem 10.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.

**10.10.** O recurso de que trata subitem 10.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.11.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**10.12.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.13.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

defesa de seus interesses.

**10.14.** Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.15.** Da aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.16.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.17.** Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

**10.18. DO ENCERRAMENTO RECURSAL**

**10.18.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 10.18.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.18.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 10.18.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

10.18.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**10.18.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**10.18.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**10.18.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**11. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**11.6.** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

**11.7.** O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido.

**11.8.** Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**11.9.** Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora:

**a) deverá apresentar** comprovante de cadastramento no Módulo Empresa da Plataforma +Brasil, para fins de obediência do fluxo de acompanhamento on-line da execução da obra, conforme implementação pelo Ministério da Economia, e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

assinatura do contrato;

**11.10.** Não será cobrado garantia contratual.

**11.11.** A desistência/revogação do procedimento pela órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**11.12.** Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

**11.13.** A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

**11.14.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**11.15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.15.1.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, após pedido formal protocolado perante a contratante.

**11.15.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**11.15.3.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**11.16. DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

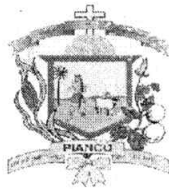
**11.16.1.** O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

**11.16.2.** O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

**11.16.3.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**11.17. DO REGISTRO POR APOSTILA**

**11.17.1.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

- 11.17.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 11.17.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 11.17.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 11.17.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

**11.18. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**11.18.1.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.18.1.1. Unilateralmente pela Administração:

11.18.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

11.18.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

11.18.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

11.18.1.2. Por acordo entre as partes:

11.18.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.18.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.18.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**11.18.1.2.4.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**11.18.2.** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

**11.18.3.** Será aplicado o disposto no subitem 11.15.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**11.18.4.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**11.18.5.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**11.18.6.** Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**11.19. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS**

**11.19.1.** Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

**11.20. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**11.20.1.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.**

**11.20.2.** Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

**11.20.3.** Administração divulgará em sítio eletrônico oficial de fiscalização, em até o decimo dia ultio do mes seguinte a assinatura do contrato, com os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar.

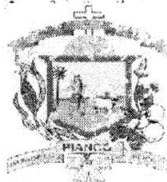
**12. DO REAJUSTAMENTO**

**12.6. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

**12.6.1.** Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

**12.6.2.** A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

**12.6.3.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**12.6.4.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**13. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.6.** Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (federal ou estadual), bem como nos termos da medição dos eventos previstos no (s) projeto (s) da Administração, anexo ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro de desembolso orçado, nas rubricas:

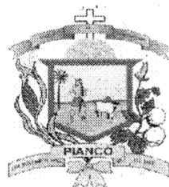
**RECURSO PRÓPRIO:** 02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: 12 361 1002 1022 Estruturação da Rede Municipal de Educação do Ensino Fundamental - 4490.51 99 Obras e Instalações.

**RECURSO ESTADUAL: Termo de Convênio nº. 353/2021/SEECT/PB.**

**13.7.** No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.

**13.8.** Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

**13.9.** Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 13.3, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

**13.10.** Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

**14. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS**

**14.6.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações

**14.7.** Não assinar o termo contratual por ação ou omissão;

**14.7.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.7.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.7.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.7.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.7.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.7.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.7.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

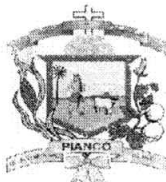
**14.7.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.7.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.7.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.7.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.7.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**15. DAS PENALIDADES**

**15.6.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**15.7. Advertência**

**15.7.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**15.8. Multa**

**15.8.1.** Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**15.8.2.** Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

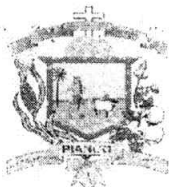
**15.8.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**15.8.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**15.8.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**15.8.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**15.8.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.9. Impedimento de licitar e contratar**

**15.9.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 3(tres) anos, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

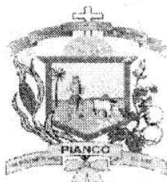
**15.10.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.11.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cincodias úteis.

**15.12.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**15.13.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de jüros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**16.6.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

**16.6.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**16.6.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**16.6.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**16.6.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**16.6.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**16.6.6.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**16.6.7.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

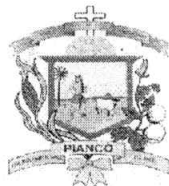
**16.6.8.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**16.6.9.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**16.7. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.7.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**16.7.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

16.7.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.7.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.7.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**16.8. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO**

**16.8.1.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

16.8.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

16.8.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.8.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.8.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.8.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**16.8.2.** As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.3.1.2, 16.3.1.3 e 16.3.1.4 observarão as seguintes disposições:





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

16.8.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.8.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

**16.9. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.9.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

16.9.1.1. Devolução da garantia;

16.9.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

16.9.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

**16.9.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

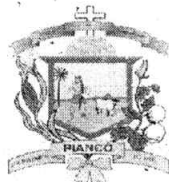
16.9.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.9.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.9.2.3. Execução da garantia contratual para:

16.9.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

16.9.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

cabível;

16.9.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

16.9.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

16.9.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**16.9.3.** A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.4.2.1 e 16.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**16.9.4.** Na hipótese do subitem 16.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

**16.10.** Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

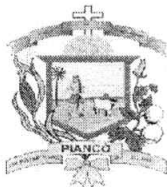
**16.11. DA NULIDADE CONTRATUAL**

**16.11.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

16.11.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

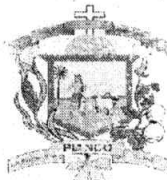
16.11.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

16.11.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

- 16.11.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 16.11.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 16.11.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 16.11.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 16.11.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 16.11.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 16.11.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 16.11.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 16.11.2.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 16.11.3.** A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 16.11.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.11.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

16.11.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e derresponsabilização de quem lhe tiver dado causa.

**16.12. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL**

16.12.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

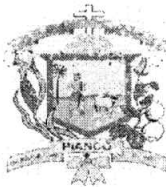
**17. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

17.6. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

18.6. As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência do convênio que necessitem ser feitas, e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.

18.7. É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

**18.8.** A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.

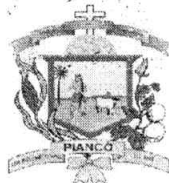
**18.9.** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

**18.10.** A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

**18.11.** Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

**18.12.** Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.

**18.13.** Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

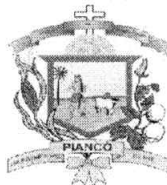
vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**18.14.** O edital estará disponível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial [www.pianco.pb.gov.br](http://www.pianco.pb.gov.br), [www.portaldecompras.com.br](http://www.portaldecompras.com.br), <https://tce.pb.gov.br>.

**18.15.** Cópia do Projeto, Memorial Descritivo, da Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro poderão ser obtidos **separadamente do arquivo do edital, estando todos disponíveis nas páginas eletrônicas do Município e da plataforma eletrônica, como anexo.**

Piancó-PB, 29 de Junho de 2023.

**BRUNA MARÍLIA PEREIRA DE QUEIROZ NUNES**  
**Agente de contratação**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CNPJ 09.148.727/0001-95

## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

### 1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

1.1. **OBJETO: construção de unidade escolar com 6 salas de aula na zona urbana de Piancó-PB, através do Termo de Convênio nº. 353/2021/SEECT/PB, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piancó e o Governo do Estado da Paraíba**

1.2. Justificamos a escolha desta contratação, o licitante que apresentar melhor preço e comprovar regularidade através de documentação.

1.3. A deflagração desta licitação comina em recebimento de recursos do governo estadual provocada por meio de proposta técnica pelo gestor municipal afim de desenvolver a infra estrutura educacional, trazer acessibilidade, incentivar e desenvolver a educação do município.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do memorial descritivo, projeto orçamentario, planilha de calculos, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Tendo em vista a existencia de projetos executivos e basico, fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 58, § 3º da Lei 14.133/21.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

3.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

3.2. Não será admitida a subcontratação de todo o objeto contratado.

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### 4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

4.2. Os serviços serão prestados no em enderços a ser definidos no projeto executivo.

4.3. O contrato será empreitado por PREÇO GLOBAL

**5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

**5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**5.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**5.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**5.1.4.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**5.1.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**5.1.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**5.1.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**5.1.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**5.1.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**5.1.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**5.1.11.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**5.1.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.1.13.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.1.14.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.1.15.** A nota fiscal deverá estar acompanhada de nota fiscal.

**5.1.16.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**5.1.17.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.1.18.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.18.1. Não produziu os resultados acordados;

5.1.18.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.1.18.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

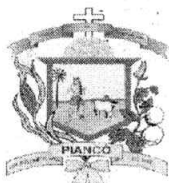
## **6. DO RECEBIMENTO**

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante boletim de medição, sendo recebido em sua totalidade mediante termo de finalização de obra, formalizado pela contratada em papel timbrado, em duas vias, protocolando na administração.

6.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados do secretário, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final do faturamento, os fiscais, técnicos, do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**6.9.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**6.9.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**6.9.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição de (BM), ou instrumento substituto.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº PB20210411853**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

**HENRIQUE CANDEIA FORMIGA**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1619004607

Registro: 1618220993PB

Empresa contratada: H. FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI - ME

Registro: 0003450490-PB

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

CPF/CNPJ: 09.148.727/0001-95

PRAÇA SALVIANO LEITE

Nº: 10A

Complemento: 1 ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: PIANCÓ

UF: PB

CEP: 58765000

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 16/11/2021

Valor: R\$ 6.500,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PROFESSORA SUELI AZEVEDO

Nº: SN

Complemento: ZONA URBANA

Bairro: CENTRO

Cidade: PIANCÓ

UF: PB

CEP: 58765000

Data de início: 16/11/2021

Previsão de término: 30/11/2021

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

CPF/CNPJ: 09.148.727/0001-95

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

|   | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| 38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS CONSTRUTIVOS > SISTEMA CONSTRUTIVO > #1242 - EM ALVENARIA       | 604,00     | m²      |
| 38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS CONSTRUTIVOS > SISTEMA CONSTRUTIVO > #1241 - EM CONCRETO ARMADO | 604,00     | m²      |
| 38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO                | 604,00     | m²      |
| 38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA                              | 604,00     | m²      |
| 38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1005 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA                               | 604,00     | m²      |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I E II.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Ofea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Henrique Candéia Formiga

CPF 038.713.854-16

HENRIQUE CANDEIA FORMIGA - CPF: 038.713.854-16

CREA 161.900.460-7

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - CNPJ: 09.148.727/0001-95

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: zDDAZ

Impresso em: 22/11/2021 às 15:30:07 por: ip: 177.75.21.239

sic.crea.pb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2526

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº PB20210411853**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 22/11/2021

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 3434368

  
Henrique Candéia Formiga  
CPF: 038 713 854-16  
CREA 161 900 460-7

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: zDDAZ  
Impresso em: 22/11/2021 às 15:30:07 por: . ip: 177.75.21.239

[sic.creapb.org.br](http://sic.creapb.org.br)

Tel: (83) 3533 2525

[creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br)

Fax:

 **CREA-PB**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia da Paraíba





ESTADO DA PARAÍBA  
ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO  
(Art.17 DO DECRETO Nº 33. 884/2013)

I. DADOS CADASTRAIS

| 1. PROPONENTE  |                 |                                  |                           |
|--|-----------------|----------------------------------|---------------------------|
| PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Piancó - PB                  |                 | CNPJ: 09.148.727/0001-95         |                           |
| ENDEREÇO: Praça Salviano Leite, 10ª – 1º Andar – Centro, Piancó. |                 | EMAIL: conveniospianco@gmail.com |                           |
| CIDADE: Piancó   | UF: PB          | CEP: 58.765-000                  | TELEFONE: (83) 99374-6666 |
| NOME DO RESPONSÁVEL: Daniel Galdino de Araújo Pereira            |                 |                                  | CPF: 677.418.865-68       |
| RG/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3148964 SSP/PB                              | CARGO: Prefeito |                                  | Função: Prefeito          |

| 2. CONCEDENTE  |                             |   |                |                          |
|--|-----------------------------|---|----------------|--------------------------|
| ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA    |                             | CNPJ: 08.778.250/0001-06                |                |                          |
| ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO DA MATA, S/N, JAGUARIBE, CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL – BLOCO I |                             |   |                |                          |
| CIDADE: JOÃO PESSOA  | UF: PB                      | WEBSITE: www.paraiba.pb.gov.br/educacao | CEP: 58015-020 | TELEFONE: (83) 3612-5628 |
| NOME DO RESPONSÁVEL: CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO                                      |                             |   | CPF:           |                          |
| RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:  | CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO |   | Função:        | MATRÍCULA:               |

| 3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO   |  |  |                     |
|---|--|--|---------------------|
| Título do Projeto<br>Construção Unidade Escolar de 6 Salas no Município de Piancó - PB.   |  | Período de Execução<br><b>12 meses</b> |                     |
| Especificações do Projeto (Programa/Ação)<br>Apoio Técnico, Financeiro e Pedagógico na Educação   |  | Início<br>Dez/2021                     | Término<br>Dez/2022 |
| <b>Justificativa da proposição</b>  |  |  |                     |
| <p>Piancó é um município brasileiro do estado da Paraíba, localizado na microrregião de Piancó. De acordo com o IBGE, no ano de 2014 sua população era estimada em 15.929 habitantes e sua área territorial é de 564 km<sup>2</sup>. O pleito, muito justo, se baliza pela necessidade de se oferecer uma melhor infraestrutura para a educação municipal, assegurando aos alunos melhores condições para estudo, bem como benefício no desempenho e qualidade de trabalho dos professores, proporcionando melhores condições no desempenho de suas funções e atividades que são essenciais para a Educação do Município. Este projeto tem como objetivo criar o espaço ideal e necessário para desenvolver as atividades escolares, A experiência do aluno com o ambiente escolar é sempre marcante. A escola é de fato sua segunda casa, é um lugar onde se passa grande parte do dia por esse motivo, destacamos que é de suma importância a Construção Escola de 6 Salas no Município de Piancó-PB, que trará ainda mais benefícios a nossa comunidade.</p> |  |  |                     |




## ESTADO DA PARAÍBA

| 4. METAS |  |                  |            |                  |          |           |
|----------|--|------------------|------------|------------------|----------|-----------|
| Meta nº  | Especificação  | Indicador Físico |            | Valor R\$        | Início   | Término   |
|          |  | Unidade          | Quantidade |                  |          |           |
| 01       | Construção Unidade Escolar de 6 Salas no Município de Piancó - PB. | M <sup>2</sup>   | 771,45     | R\$ 1.252.370,60 | Dez/2021 | Dez /2022 |

| 5. ETAPAS |  |                  |            |                  |          |           |
|-----------|--|------------------|------------|------------------|----------|-----------|
| Meta nº   | Especificação  | Indicador Físico |            | Valor R\$        | Início   | Término   |
|           |  | Unidade          | Quantidade |                  |          |           |
| 01        | Construção Unidade Escolar de 6 Salas no Município de Piancó - PB. | M <sup>2</sup>   | 771,45     | R\$ 1.252.370,60 | Dez/2021 | Dez /2022 |

| PLANO DE APLICAÇÃO  |                     |                  |                  |               |
|---------------------|---------------------|------------------|------------------|---------------|
| NATUREZA DA DESPESA |                     | Valor Total      | Concedente       | Proponente    |
| Código              | Especificações      |                  |                  |               |
| 444051              | Obras e instalações | R\$ 1.252.370,60 | R\$ 1.200.000,00 | R\$ 52.370,60 |

| 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO |                      |                            |               |                      |                            |
|-----------------------------|----------------------|----------------------------|---------------|----------------------|----------------------------|
| Mês                         | Concedente (Repasse) | Proponente (Contrapartida) | Mês           | Concedente (Repasse) | Proponente (Contrapartida) |
| Janeiro/2022                | R\$ 480.000,00       | R\$ 20.948,24              | Julho         |                      |                            |
| Fevereiro                   | R\$ 360.000,00       | R\$ 15.711,18              | Agosto        |                      |                            |
| Março                       |                      |                            | Setembro      |                      |                            |
| Abril                       |                      |                            | Outubro       |                      |                            |
| Maio                        |                      |                            | Novembro/2021 |                      |                            |
| Junho                       |                      |                            | Dezembro/2021 | R\$ 360.000,00       | R\$ 15.711,18              |

| DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA  |  |
|--|--|
| Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização da presente ação conjunta, nos termos deste Plano de Trabalho. |  |
| Nestes termos,   |  |
| Pede deferimento.  |  |
| João Pessoa-PB, _____ de _____ de _____.   |  |
|   |  |
| Daniel Galdino de Araújo Pereira<br>Proponente   |  |



ESTADO DA PARAÍBA

**APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado.

João Pessoa-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
Concedente





**CÁLCULO DO BDI**

Item

Proporção

Unidade

Revisão

**CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANÓPOLIS**

Valor de Referência

Valor

deq 0 1

| Item componente do BDI            | % Informado | Construção e Reforma de quaisquer Edificações inclusive Unidades Habitacionais, Escolas, Hospitais, de uso Agropecuário, Estações e p/Trens/Metrô, Estádios e Quadras Esportivas |       |      | Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, calçadas, etc |       |      | Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto |       |      | Fornecimento de materiais e equipamentos |       |      | Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica |       |      | Portuárias, Marítimas e Fluviais |       |       |
|-----------------------------------|-------------|--|-------|------|--|-------|------|---|-------|------|--|-------|------|---|-------|------|----------------------------------|-------|-------|
|                                   |             | 1º Q   | Médio | 3º Q | 1º Q   | Médio | 3º Q | 1º Q                                    | Médio | 3º Q | 1º Q                                     | Médio | 3º Q | 1º Q  | Médio | 3º Q | 1º Q                             | Médio | 3º Q  |
| Administração Central (AC)        | 3,00        | 3,00   | 4,00  | 5,50 | 3,80   | 4,01  | 4,67 | 3,43                                    | 4,93  | 6,71 | 1,50                                     | 3,45  | 4,49 | 5,29  | 5,92  | 7,93 | 4,00                             | 5,52  | 7,85  |
| Seguro (S) e Garantia (G)         | 0,80        | 0,80   | 0,80  | 1,00 | 0,32   | 0,40  | 0,74 | 0,28                                    | 0,49  | 0,75 | 0,30                                     | 0,48  | 0,82 | 0,25  | 0,51  | 0,56 | 0,81                             | 1,22  | 1,99  |
| Risco (R)                         | 0,97        | 0,97   | 1,27  | 1,27 | 0,50   | 0,56  | 0,97 | 1,00                                    | 1,39  | 1,74 | 0,56                                     | 0,85  | 0,89 | 1,00  | 1,48  | 1,97 | 1,46                             | 2,32  | 3,16  |
| Despesas Financeiras (DF)         | 0,59        | 0,59   | 1,23  | 1,39 | 1,02   | 1,11  | 1,21 | 0,94                                    | 0,99  | 1,17 | 0,85                                     | 0,85  | 1,11 | 1,01  | 1,07  | 1,11 | 0,94                             | 1,02  | 1,33  |
| Lucro (L)                         | 5,98        | 6,16   | 7,40  | 8,96 | 6,64   | 7,30  | 8,69 | 6,74                                    | 8,04  | 9,40 | 3,50                                     | 5,11  | 6,22 | 8,00  | 8,31  | 9,51 | 7,14                             | 8,40  | 10,43 |
| Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN | 10,65       |  |       |      |  |       |      |   |       |      |  |       |      |   |       |      |                                  |       |       |

Conforme Legislação Específica

**Observações**

- 1) Preencher apenas a coluna % Informado (Coluna B)
- 2) Tributação Utilizada: PIS (0,65%), COFINS (3,0%) e ISS (5,0%) sobre a parcela correspondente à M.O. 50,0% - totalizando 2,50% conforme legislação Municipal.
- 3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013

**BDI = 25,00%**

**Fórmula Utilizada:**

$$BDI = \left\{ \frac{[(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)] - 1}{1 - I} \right\} * 100$$

Observações sobre os % Informados no cálculo do BDI, neste caso:

**OBRAS DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO**

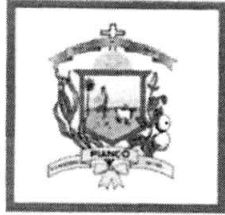
**OS VALORES % INFORMADO ENQUADRAM-SE NOS LIMITES DO ACORDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO**

**OS VALORES % INFORMADO DE AC, DF E L ESTÃO NOS VALORES MÁXIMOS DOS LIMITES DO ACORDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO**

**OS VALORES % INFORMADO DE S+G E R FORAM CONSIDERADOS ZERADOS OU SEJA, ABAIXO DO MÍNIMO DOS LIMITES DO ACORDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO**

| Tipo de Obra  | VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA |       |       |
|---|---------------------------------|-------|-------|
|   | 1º Q                            | Médio | 3º Q  |
| Construção de Edifícios   | 20,34                           | 22,12 | 25,00 |
| Construção de Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, etc. | 19,60                           | 20,97 | 24,23 |
| Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos                | 20,76                           | 24,18 | 26,44 |
| Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica            | 24,00                           | 25,84 | 27,86 |
| Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais                          | 22,80                           | 27,48 | 30,95 |
| Fornecimento de Materiais e Equipamentos                        | 11,80                           | 14,00 | 16,80 |

*Henrique Candêia Formiga*  
**Henrique Candêia Formiga**  
 CPF: 036 713 654-16  
 CREA 161 900 460-7



PREFEITURA DE  
**Piancó**

## RELATÓRIO DO PROJETO

### □ JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

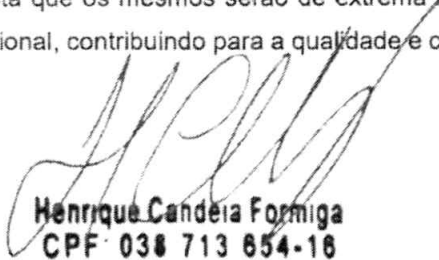
Piancó é um município brasileiro do estado da Paraíba, localizado na Região Metropolitana do Vale do Piancó. De acordo com o IBGE, no ano de 2016 sua população era estimada em 16.039 habitantes e sua área territorial é de 564 km<sup>2</sup>. A população do município de Piancó-PB ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 11% ao ano, passando de 14.849 para 15.465 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,91% ao ano, e inferior a cifra de 1,08% ao ano da Região Nordeste. A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 67,55% e em 2010 a passou a representar 72,93% do total. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010 (-1,9% ao ano). Crianças e jovens detinham 29,9% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 4.434 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 23,6% da população, totalizando 3.651 habitantes.

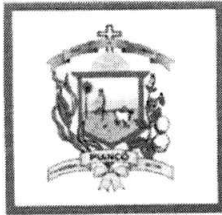
Com isso, a Prefeitura Municipal, vem por meio deste Projeto, atender as Comunidades e suas respectivas necessidades educacionais por meio da construção da Escola Municipal em Tempo Integral para o Ensino Fundamental I e II; tendo por objetivo sanar o problema das famílias próximas quanto a educação das crianças e adolescentes em que os familiares trabalhem em tempo integral com o fornecimento de um ambiente propício para o estudo e atividades recreativas de forma segura e assistida. Desta forma é possível esperar futuramente uma nova esperança social, com reflexos de saúde e no conforto, para o público infantil e ainda indiretamente na economia municipal, uma vez que os responsáveis poderão desenvolver suas atividades plenamente e os assistidos diretamente pela escola terão oportunidade de formar uma boa base educacional que lhes proverá melhores chances para o futuro, trazendo retornos positivos para a economia municipal.

O resultado esperado com a implantação deste empreendimento é o incremento e apoio ao sistema educacional local, permitindo acesso à educação de qualidade através do oferecimento de uma boa infraestrutura de apoio para o corpo docente e discente.

### □ DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objetivo desse projeto é a implantação da Escola Municipal em Tempo Integral para o Ensino Fundamental I e II no município de Piancó/PB. O empreendimento consistirá na construção de uma edificação, o qual dará o apoio necessário para as atividades vinculadas a secretaria de educação, tendo em vista que os mesmos serão de extrema importância para o atendimento das demandas cada vez maiores no âmbito educacional, contribuindo para a qualidade e conforto das crianças Piancoense.

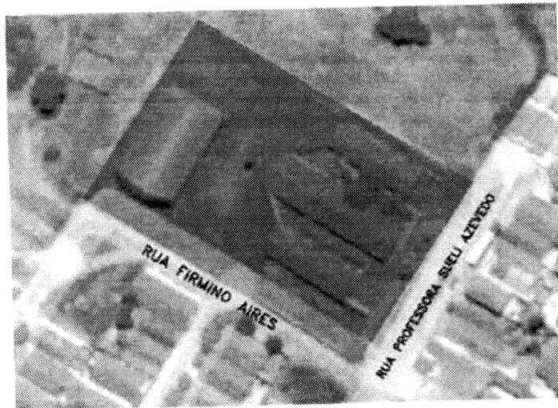
  
Henrique Candéia Formiga  
CPF: 038 713 854-18  
CREA 161 900 400-7




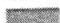

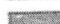
# PREFEITURA DE Piancó

Abaixo estão algumas informações importantes sobre a construção da Escola Municipal, como a sua localização no mapa:

## LOCALIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL:



### Legenda

-  Tereno para construção da Escola
-  Mercado Público
-  Prefeitura Municipal
-  Cemitério

  
Henrique Candia Formiga

CPF: 028.712.854-16  
CREA: 161.900.100.7  
Responsável Técnico

Piancó, 25 de Novembro de 2021.



**MEMORIAL DESCRITIVO**

PROponente:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

FOLHA:

2

3

de

TÍTULO:

**ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I E II**

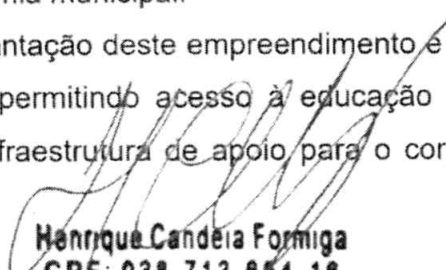
Nº CONVENIO:

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO:**

Piancó é um município brasileiro do estado da Paraíba, localizado na Região Metropolitana do Vale do Piancó. De acordo com o IBGE, no ano de 2016 sua população era estimada em 16.039 habitantes e sua área territorial é de 564 km<sup>2</sup>. A população do município de Piancó-PB ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 0,41% ao ano, passando de 14.849 para 15.465 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,91% ao ano, e inferior a cifra de 1,08% ao ano da Região Nordeste. A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 67,55% e em 2010 a passou a representar 72,93% do total. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010 (-1,9% ao ano). Crianças e jovens detinham 29,9% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 4.434 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 23,6% da população, totalizando 3.651 habitantes.

Com isso, a Prefeitura Municipal, vem por meio deste Projeto, atender as Comunidades e suas respectivas necessidades educacionais por meio da construção da Escola Municipal em Tempo Integral para o Ensino Fundamental I e II; tendo por objetivo sanar o problema das famílias próximas quanto a educação das crianças e adolescentes em que os familiares trabalhem em tempo integral com o fornecimento de um ambiente propício para o estudo e atividades recreativas de forma segura e assistida. Desta forma é possível esperar futuramente uma nova esperança social, com reflexos de saúde e no conforto, para o público infantil e ainda indiretamente na economia municipal, uma vez que os responsáveis poderão desenvolver suas atividades plenamente e os assistidos diretamente pela escola terão oportunidade de formar uma boa base educacional que lhes proverá melhores chances para o futuro, trazendo retornos positivos para a economia municipal.

O resultado esperado com a implantação deste empreendimento é o incremento e apoio ao sistema educacional local, permitindo acesso à educação de qualidade através do oferecimento de uma boa infraestrutura de apoio para o corpo docente e discente.

  
Henrique Candéia Formiga  
CPF: 038 713 654-16  
CREA 161 980 460-7

**MEMORIAL DESCRITIVO**

PROponente:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

FOLHA:

3

de

3

TÍTULO:

**ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I E II**


Nº CONVÊNIO:

**PROPOSTA:**

O objetivo desse projeto é a implantação da Escola Municipal em Tempo Integral para o Ensino Fundamental I e II no município de Piancó/PB. O empreendimento consistirá na construção de uma edificação, para atender às necessidades dos estudantes e educadores que se localizam no município e arredores.

A seguir uma síntese das intervenções pleiteadas para o empreendimento:

- Calçada de proteção/Contorno: 195 m;
- Piso intertravado colorido: 106,41 m<sup>2</sup>;
- Piso em Granilite/Marmorite/Granitina: 595,01 m<sup>2</sup>;
- Rampa de Acessibilidade: 1 unidade;
- Grama: 48,00 m<sup>2</sup>;
- Salas de aula: 6 unidades;
- Coberta em estrutura de madeira e telha cerâmica: 665,53 m<sup>2</sup>;
- Execução de Recreio Coberto;
- Letreiro com tinta acrílica: 24 unidades;
- Mastros metálicos: 3 unidade;
- Área de intervenção: 771,45 m<sup>2</sup>.



**Henrique Candêia Formiga**  
CPF: 038 713 654-16  
CREA 161 900 480-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Planilha Orçamentária

Tipo Obra: CONSTRUÇÃO

Obra: CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA - ZONA URBANA, PIANCÓ - PB

Data Base: 201 - SINAPI - ABRIL 2021 - DESONERADO

BDI Serviços (%): 25,00

Localidade: PIANCÓ-PB

BDI Equipamento (%): 12,75

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

Total: 1.252.370,60

Encargos Sociais (%): 85,69

| Item                                    | Código | Referência | Descrição   | Origem | Unid. | Quant.   | Valor Unit. | Total               |
|---|--------|------------|---|--------|-------|----------|-------------|---------------------|
| <b>1 ETAPA 01: GERAL</b>                |        |            |   |        |       |          |             | <b>79.794,20</b>    |
| <b>1.1 1 ADMINISTRACAO LOCAL</b>        |        |            |   |        |       |          |             | <b>77.548,60</b>    |
| 1.1.1                                   | 164471 | O13221     | ADMINISTRACAO LOCAL - PESSOAL   | SUPLAN | UN    | 8,00     | 5.071,03    | 40.568,24           |
| 1.1.2                                   | 164472 | O13221     | ADMINISTRACAO LOCAL - DESPESAS GERAIS MENSAS  | SUPLAN | UN    | 8,00     | 1.914,03    | 15.312,24           |
| 1.1.3                                   | 164473 | O13221     | ADMINISTRACAO LOCAL - DESPESAS GERAIS FIXAS   | SUPLAN | UN    | 1,00     | 2.999,14    | 2.999,14            |
| 1.1.4                                   | 164474 | O13221     | ADMINISTRACAO LOCAL - VECULOS E EQUIPAMENTOS  | SUPLAN | UN    | 8,00     | 1.541,95    | 12.335,60           |
| 1.1.5                                   | 164475 | O13221     | ADMINISTRACAO LOCAL - MOVEIS E UTENSILIOS   | SUPLAN | UN    | 1,00     | 6.333,38    | 6.333,38            |
| <b>1.2 DIVERSOS</b>                     |        |            |   |        |       |          |             | <b>2.245,60</b>     |
| 1.2.1                                   | 164476 |            | "AS BUILT" DO PROJETO ARQUITETONICO E DOS PROJETOS DE ENGENHARIA DE ESTRUTURAS E DE INSTALACOES ELETRICAS, INSTALACOES HIDRAULICAS E INSTALACOES SANITARIAS - ESCOLAS                 | SINAPI | UN    | 1,00     | 2.245,60    | 2.245,60            |
| <b>2 ETAPA 02: CONSTRUCAO DA ESCOLA</b> |        |            |   |        |       |          |             | <b>1.121.297,13</b> |
| <b>2.1 1 SERVICOS PRELIMINARES</b>      |        |            |   |        |       |          |             | <b>25.182,18</b>    |
| 2.1.1                                   | 132583 | 74209/001  | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO   | SINAPI | M2    | 10,00    | 413,13      | 4.131,30            |
| 2.1.2                                   | 163387 | 74077/3    | LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVES DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES -  | SINAPI | M2    | 771,45   | 5,97        | 4.605,56            |
| 2.1.3                                   | 137043 | 73822/002  | LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZAND O MOTONIVELADORA   | SINAPI | M2    | 2.000,00 | 0,33        | 660,00              |
| 2.1.4                                   | 163443 | C2851      | INSTALACOES PROVISORIAS DE AGUA, INCLUSIVE CAIXA DAGUA DE 1000L   | SINAPI | UN    | 1,00     | 1.674,85    | 1.674,85            |
| 2.1.5                                   | 163442 | 11122/ORS  | ENTRADA DE ENERGIA ELETRICA MONOFASICA COM POSTE DE CONCRETO, INCLUSIVE CABEAMENTO, CAIXA DE PROTECAO PARA MEDIDOR E  | SINAPI | UN    | 1,00     | 1.814,85    | 1.814,85            |
| 2.1.6                                   | 135723 | 73658      | LIGACAO DOMICILIAR DE ESGOTO DN 100MM, DA CASA ATE A CAIXA, COMPOSTO P OR 10,0M TUBO DE PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM E CAIXA DE ALVENARIA COM TAMPA DE CONCRETO - FORNECIMENTO E       | SINAPI | UN    | 1,00     | 533,14      | 533,14              |
| 2.1.7                                   | 162175 |            | LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT 2,50 M, P/ SANITARIO, C/ 5 BACIAS, 1 LAVATORIO E 4 MICTORIOS, INCLUSIVE TRANSP/CARGA/DESCARGA   | SUPLAN | MÉS   | 8,00     | 789,06      | 6.312,48            |
| 2.1.8                                   | 163536 |            | ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/SOLTERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PIS O COMPENS NAVAL INCTRANS P/CARGA/DESCARGA | SINAPI | MÉS   | 8,00     | 681,25      | 5.450,00            |
| <b>2.2 2 MOVIMENTO DE TERRA</b>         |        |            |   |        |       |          |             | <b>52.555,95</b>    |
| 2.2.1                                   | 160239 |            | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE QUALQUER CATEGORIA, EXCETO ROCHA COM PROFUNDIDADE ATE 2M.   | SINAPI | M3    | 157,35   | 76,04       | 11.964,89           |
| 2.2.2                                   | 164368 | 24824/SIN  | ATERRO DO CAIXAO SEM AQUISICAO DO MATERIAL (REATERRO MANUAL)  | SINAPI | M3    | 157,35   | 45,99       | 7.236,53            |
| 2.2.3                                   | 153622 |            | ATERRO DO CAIXAO COM AQUISICAO DO MATERIAL/AREIA, APOLOADO EM CAMADAS DE 0,20M  | SINAPI | M3    | 195,41   | 170,69      | 33.354,53           |
| <b>2.3 3 INFRAESTRUTURA</b>             |        |            |   |        |       |          |             | <b>84.128,76</b>    |
| 2.3.1                                   | 146934 | 95467      | EMBASAMENTO C/PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO ARG/CIM/AREIA 1:4  | SINAPI | M3    | 105,04   | 381,44      | 40.066,46           |

Henrique Candia Formiga  
CPF: 038 713 654-16  
CREA 161 900 460-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Planilha Orçamentária

Tipo Obra: CONSTRUÇÃO

Obra: CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA - ZONA URBANA, PIANCÓ - PB

Data Base: 201 - SINAPI - ABRIL 2021 - DESONERADO

Localidade: PIANCÓ-PB

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

BDI Serviços (%): 25,00

BDI Equipamento (%): 12,75

Total: 1.252.370,60

Encargos Sociais (%): 85,69

| Item                           | Código | Referência | Descrição  | Origem | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Total             |
|--------------------------------|--------|------------|--|--------|-------|--------|-------------|-------------------|
| 2.3.2                          | 160126 |            | ALVENARIA DE 1 VEZ VEDACAO COM BLOCOS CERAMICO FURADOS 9 X 19 X 19 CM FUIROS HORIZONTAIS, ESPESSURA DA PAREDE 19 CM, JUNTAS DE 10 MM COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MEDIA)  | SINAPI | M2    | 35,13  | 54,74       | 1.923,02          |
| 2.3.3                          | 154476 | 96616      | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS AF_08/2017   | SINAPI | M3    | 6,13   | 558,80      | 3.425,44          |
| 2.3.4                          | 161024 |            | CONCRETO ARMADO (PREPARO E LANÇAMENTO) PARA SAPATAS COM FCK >= 25MPA, COM FORMA DE TABUA, COM APROVEITAMENTO DE 2 VEZES, COM BETONEIRA -   | SINAPI | M3    | 19,55  | 1.215,10    | 23.755,21         |
| 2.3.5                          | 161026 |            | CONCRETO ARMADO (PREPARO E LANÇAMENTO) PARA RADIER COM FCK >= 25MPA, COM TABUA DE MADEIRA COM APROVEITAMENTO DE 3 VEZES COM BETONEIRA -  | SINAPI | M3    | 12,33  | 1.213,19    | 14.958,63         |
| <b>2.4.4 SUPER-ESTRUTURA</b>   |        |            |  |        |       |        |             | <b>226.248,59</b> |
| 2.4.1                          | 161030 |            | CONCRETO ARMADO (PREPARO E LANÇAMENTO) PARA VIGA COM FCK >= 30MPA, COM FORMA EM CHAPA DE MADEIRA COM PENSA DA RESINADA, COM APROVEITAMENTO DE 3 VEZES COM BETONEIRA -                        | SINAPI | M3    | 18,92  | 3.419,31    | 64.693,35         |
| 2.4.2                          | 161031 |            | CONCRETO ARMADO (PREPARO E LANÇAMENTO) P/ PILARES COM FCK >= 30MPA, COM FORMA EM CHAPA DE MADEIRA COM PENSA DA RESINADA, COM APROVEITAMENTO DE 3 VEZES, COM BETONEIRA -                      | SUPLAN | M3    | 18,39  | 3.389,04    | 62.324,45         |
| 2.4.3                          | 161027 |            | CONCRETO ARMADO (PREPARO E LANÇAMENTO) PARA CINTA COM FCK >= 30MPA, COM TABUA DE MADEIRA, COM APROVEITAMENTO DE 3 VEZES COM BETONEIRA -  | SINAPI | M3    | 3,34   | 2.424,73    | 8.098,60          |
| 2.4.4                          | 134255 | 74202/001  | LAJE PRE-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/ALAJOTAS E CAP C/CONC FCK=20MPA, 3CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR 3X) E FERRAGEM NEGATIVA                   | SINAPI | M2    | 625,00 | 136,05      | 85.031,25         |
| 2.4.5                          | 145501 |            | PRATELEIRA EM CONCRETO ARMADO COM E=0,05M E L=0,40M COM REVESTIMENTO CERAMICA  | SINAPI | M     | 17,85  | 143,56      | 2.562,55          |
| 2.4.6                          | 145226 |            | PRATELEIRA EM CONCRETO ARMADO COM E=0,05M E L=0,45M COM REVESTIMENTO CERAMICA  | SINAPI | M     | 9,90   | 143,56      | 1.421,24          |
| 2.4.7                          | 144469 |            | PRATELEIRA EM CONCRETO ARMADO COM E=0,05M E L=0,50M E REVESTIMENTO EM CERAMICA   | SINAPI | M     | 1,60   | 233,94      | 374,30            |
| 2.4.8                          | 144116 |            | PRATELEIRA EM CONCRETO ARMADO COM E=0,05M E L=0,60M E REVESTIMENTO EM CERAMICA   | SINAPI | M     | 7,45   | 233,94      | 1.742,85          |
| <b>2.5.5 PAREDES E PAINÉIS</b> |        |            |  |        |       |        |             | <b>103.463,07</b> |
| 2.5.1                          | 160118 |            | ALVENARIA DE 1/2 VEZ VEDACAO COM BLOCOS CERAMICO FURADOS 9 X 19 X 19 CM FUIROS HORIZONTAIS, ESPESSURA DA PAREDE 9 CM, JUNTAS DE 10 MM COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MEDIA) | SINAPI | M2    | 954,17 | 41,04       | 39.159,14         |
| 2.5.2                          | 136101 | 73937/005  | COBOGO DE CONCRETO (ELEMENTO VAZADO), 10X29X39CM ABERTURA COM VIDRO, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA)   | SINAPI | M2    | 37,44  | 179,81      | 6.732,09          |

Henrique Candia Formiga  
CPF: 038 713 654-16  
CREA 161 980 480-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Planilha Orçamentária

Tipo Obra: CONSTRUÇÃO

Obra: CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA - ZONA URBANA, PIANCÓ - PB

Data Base: 201 - SINAPI - ABRIL 2021 - DESONERADO

Localidade: PIANCÓ-PB

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

BDI Serviços (%): 25,00

BDI Equipamento (%): 12,75

Total: 1.252.370,60

Encargos Sociais (%): 85,69

| Item  | Código | Referência | Descrição  | Origem | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Total             |
|---|--------|------------|--|--------|-------|--------|-------------|-------------------|
| 2.5.3                                       | 164273 |            | MURO EM ALVENARIA DE 1/2 VEZ COM TIJOLOS DE 8 FUROS COM LOCAÇÃO E INCLUSIVE EXECUÇÃO DE GABARITO, ESCAVACAO MANUAL DE VALAS, ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, EMBASAMENTO EM ALVENARIA DE 1 VEZ, CONCRETO ARMADO PARA RADIER E CINTA SUPERIOR, COLUNAS DE CONCRETO ARMADO A CADA 3,0M, CHAPISCADO, REBOCADO, SELADOR ACRILICO EPINTADO. | SINAPI | M     | 150,00 | 343,83      | 51.574,50         |
| 2.5.4                                       | 151091 |            | MURETA EM ALVENARIA DE 1 VEZ COM TIJOLO DE 8 FUROS (H=0,50M) ESCAVACAO   | SINAPI | M     | 58,00  | 103,23      | 5.987,34          |
| <b>2.6.6 ESQUADRIAS, FERRAGENS E VIDROS</b> |        |            |  |        |       |        |             | <b>104.793,48</b> |
| 2.6.1                                       | 153844 |            | PORTA MADEIRA DE LEI TIPO MACICA, INCLUSO ARO/FORRA, ALIZAR, DOBRADICAS, PARAFUSOS DE FIXACAO, EXCLUSIVE FECHADURA - FORNECIMENTO E  | SINAPI | M2    | 35,91  | 649,20      | 23.312,77         |
| 2.6.2                                       | 146852 | 94559      | JANELA DE ACO BASCULANTE, FIXACAO COM ARGAMASSA, SEM VIDROS, PADRONIZA DA AF_07/2016   | SINAPI | M2    | 59,11  | 750,05      | 44.335,46         |
| 2.6.3                                       | 145509 |            | GRADIL NYLOFOR 3D, MALHA 20X5CM, 5MM 250X243 CM, PINTURA BRANCA, VERDE E PRETA, BELGO OU SIMILAR, INCLUSIVE POSTES (SECCAO 60X40MM E H=3,20M) E ACESSORIOS   | SUPLAN | M2    | 3,00   | 242,01      | 726,03            |
| 2.6.4                                       | 151970 |            | MONTANTE E PAINEL BELGO LINHA NYLOFOR OU SIMILAR NA COR BRANCA, COM CHUMBADORES, INCLUSIVE POSTES (SECCAO 60X40MM) E ACESSORIOS  | SUPLAN | M2    | 60,00  | 292,14      | 17.528,40         |
| 2.6.5                                       | 151982 |            | PORTAO EM GRADIL BELGO NYLOFOR 3D, DE CORRER, SOLDADO EM QUADRO DE TUBO GALVANIZADO 2" COM CANTONEIRA 3/4", MONTANTES EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 4", INCLUSIVE FERROLHO E RODIZIOS  | SUPLAN | M2    | 1,68   | 729,45      | 1.225,48          |
| 2.6.6                                       | 163453 | 08492/ORS  | BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO PARA PCD, DIAMETRO = 1 1/2"  | SINAPI | M     | 3,40   | 152,08      | 517,07            |
| 2.6.7                                       | 133889 | 72122      | VIDRO FANTASIA TIPO CANELADO, ESPESSURA 4MM  | SINAPI | M2    | 59,11  | 245,64      | 14.519,78         |
| 2.6.8                                       | 138518 | 00005085   | CADEADO SIMPLES, EM LATAO MACICO CROMADO, LARGURA DE 35 MM, HASTE DE ACO TEMPERADO, CEMENTADO (NAO LONGA), INCLUI 2 CHAVES   | SINAPI | UN    | 2,00   | 21,46       | 42,92             |
| 2.6.9                                       | 163824 |            | FECHADURA PARA PORTA EXTERNA, COM CILINDRO E MACANETA TIPO TACO DE GOLFE, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO   | SINAPI | UN    | 17,00  | 143,25      | 2.435,25          |
| 2.6.10                                      | 163827 |            | FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA, ENTRADA MAQUINA 55MM, COM CL  | SUPLAN | UN    | 2,00   | 75,16       | 150,32            |
| <b>2.7 COBERTA</b>                          |        |            |  |        |       |        |             | <b>83.184,17</b>  |
| 2.7.1                                       | 133392 | 92565      | FABRICACAO E INSTALACAO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NAO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 AGUAS E PARA TELHA CERAMICA OU DE CONCRET O, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL  | SINAPI | M2    | 615,05 | 34,90       | 21.465,25         |
| 2.7.2                                       | 133371 | 92542      | TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERCAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 AGUAS PARA TELHA CERAMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015  | SINAPI | M2    | 77,02  | 89,68       | 6.906,77          |
| 2.7.3                                       | 146764 | 94445      | TELHAMENTO COM TELHA CERAMICA CAPA-CANAL, TIPO PLAN, COM ATÉ 2 AGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL  | SINAPI | M2    | 672,85 | 36,90       | 24.760,88         |

Henrique Candia Formiga  
CPF: 038 713 854-16  
CREA 161 900 480-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Planilha Orçamentária

Tipo Obra: CONSTRUÇÃO

Obra: CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA - ZONA URBANA, PIANCÓ - PB

Data Base: 201 - SINAPI - ABRIL 2021 - DESONERADO

Localidade: PIANCÓ-PB

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

BDI Serviços (%): 25,00

BDI Equipamento (%): 12,75

Total:

1.252.370,60

Encargos Sociais (%): 85,69

| Item                            | Código | Referência | Descrição  | Origem | Unid. | Quant.   | Valor Unit. | Total             |
|---------------------------------|--------|------------|--|--------|-------|----------|-------------|-------------------|
| 2.7.4                           | 146775 | 94221      | CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA EMBOCADA COM ARGAMASSA TRACO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL AF_06/2016                 | SINAPI | M     | 85,33    | 20,00       | 1.706,60          |
| 2.7.5                           | 183731 |            | ALGEROZ/RUFO DE CONCRETO ARMADO FCK=20MPA L=40CM, E=5CM  | SINAPI | M     | 41,57    | 22,46       | 933,66            |
| 2.7.6                           | 146757 | 94224      | EMBOCAMENTO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) AF_06/20 16   | SINAPI | M     | 8,78     | 22,40       | 196,67            |
| 2.7.7                           | 161738 |            | IMPERMEABILIZACAO COM APLICACAO DE ARGAMASSA POLIMERICA TIPO DENVERTEC 100 OU SIMILAR  | SINAPI | M2    | 8,31     | 46,19       | 383,84            |
| 2.7.8                           | 153541 | 96111      | FORKO EM REGUAS DE PVC, PARA AMBRIANTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE  | SINAPI | M2    | 356,67   | 75,23       | 26.830,50         |
| <b>2.8 REVESTIMENTO E FORRO</b> |        |            |  |        |       |          |             | <b>136.086,08</b> |
| 2.8.1                           | 160114 |            | CHAPISCO EM PAREDES VERTICAIS TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO.  | SINAPI | M2    | 2.159,76 | 3,58        | 7.731,94          |
| 2.8.2                           | 161080 | S77005     | REBOCO VERTICAL, EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 - PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400L, ESPESSURA DE 20MM   | SINAPI | M2    | 1.314,79 | 21,69       | 28.517,80         |
| 2.8.3                           | 160138 |            | EMBOCO, PARA RECEBIMENTO DE CERAMICA, EM ARGAMASSA TRAO 1:2:8, PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE, ESPESSURA DE   | SINAPI | M2    | 844,79   | 17,44       | 14.733,14         |
| 2.8.4                           | 160279 |            | REVESTIMENTO PARA MOSAICO MONDRIAN EM CERAMICA 10 X 10 CM. ELIZABETH, DIVERSAS CORES, PEI -5, OU SIMILAR, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE AC II E REJUNTAMENTO INDUSTRIALIZADO | SINAPI | M2    | 108,20   | 105,72      | 11.438,90         |
| 2.8.5                           | 161082 | S77022     | REVESTIMENTO EM CERAMICA 10 X 10 CM, ELIZABETH, PEI -5, OU SIMILAR, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE AC II, REJUNTAMENTO INDUSTRIALIZADO  | SINAPI | M2    | 736,59   | 64,09       | 47.208,05         |
| 2.8.6                           | 161922 |            | CHAPISCO TETO/HORIZONTAL APLICADO COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L  | SINAPI | M2    | 625,00   | 5,13        | 3.206,25          |
| 2.8.7                           | 161923 | 87532      | REBOCO TETO/HORIZONTAL, EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8, ESPESSURA DE   | SINAPI | M2    | 625,00   | 37,20       | 23.250,00         |
| <b>2.9 PINTURA</b>              |        |            |  |        |       |          |             | <b>73.128,36</b>  |
| 2.9.1                           | 162595 |            | EMASSAMENTO COM MASSA ACRILICA, DUAS DEMASOS, EM PAREDES INTERNAS/EXTERNAS/TETO, INCLUSIVE LIXAMENTO   | SINAPI | M2    | 407,76   | 33,56       | 13.684,43         |
| 2.9.2                           | 136253 | 88485      | APLICACAO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES, UMA DEMAO AF_06/2014   | SINAPI | M2    | 407,76   | 2,60        | 1.060,18          |
| 2.9.3                           | 136257 | 88489      | APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMASOS AF_06/2014   | SINAPI | M2    | 407,76   | 13,56       | 5.529,23          |
| 2.9.4                           | 136273 | 74065/001  | PINTURA ESMALTE FOSCO PARA MADEIRA, DUAS DEMASOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO   | SINAPI | M2    | 89,78    | 12,65       | 1.135,72          |
| 2.9.5                           | 136289 | 73924/002  | PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMASOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA   | SINAPI | M2    | 118,22   | 38,79       | 4.585,75          |
| 2.9.6                           | 136244 | 88423      | APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR AF_06/2014  | SINAPI | M2    | 2,53     | 19,35       | 48,96             |
| 2.9.7                           | 136255 | 88487      | APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMASOS AF_06/2014  | SINAPI | M2    | 1.578,41 | 13,56       | 21.403,24         |

Henrique Candéa Formiga  
CPF: 038 713 854-16  
CREA 161 900 400-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Planilha Orçamentária

Tipo Obra: CONSTRUÇÃO

Obra: CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA - ZONA URBANA, PIANCÓ - PB

Data Base: 201 - SINAPI - ABRIL 2021 - DESONERADO

Localidade: PIANCÓ-PB

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

BDI Serviços (%): 25,00

BDI Equipamento (%): 12,75

Total: 1.252.370,60

Encargos Sociais (%): 85,69

| Item  | Código | Referência | Descrição   | Origem | Unid. | Quant.   | Valor Unit. | Total             |
|---|--------|------------|---|--------|-------|----------|-------------|-------------------|
| 2.9.8   | 133361 | 55960      | IMUNIZACAO DE MADEIRAMENTO PARA COBERTURA UTILIZANDO CUPINICIDA INCOLO R  | SINAPI | M2    | 1.008,28 | 5,48        | 5.530,85          |
| 2.9.9   | 136258 | 88494      | APLICACAO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM TETO, UMA DEMAO AF_06/2014  | SINAPI | M2    | 625,00   | 17,00       | 10.625,00         |
| 2.9.10  | 136254 | 88486      | APLICACAO TRIPLO DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM TETO, DUAS DEMAO S   | SINAPI | M2    | 625,00   | 15,24       | 9.525,00          |
| <b>2.10 PAVIMENTACAO</b>                              |        |            |   |        |       |          |             | <b>114.893,80</b> |
| 2.10.1  | 148340 |            | LAJE DE IMPERMEABILIZACAO, LASTRO DE CONCRETO - PREPARO MECANICO  | SINAPI | M3    | 44,86    | 294,63      | 13.217,10         |
| 2.10.2  | 161761 |            | REGULARIZACAO DE BASE PARA REVESTIMENTO DE PISO, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1:5, COM ESPESSURA DE 2CM.   | SUPLAN | M2    | 45,74    | 26,09       | 1.193,36          |
| 2.10.3  | 161754 |            | PISO EM CERAMICA FAB ELIZABETH PEI-5, TIPO A, OU SIMILAR, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE E REJUNTAMENTO INDUSTRIALIZADO  | SINAPI | M2    | 45,74    | 55,55       | 2.540,86          |
| 2.10.4  | 161085 | S7701D     | PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS, INCLUSIVE REGULARIZACAO E POLIMENTO   | SINAPI | M2    | 515,01   | 115,13      | 59.293,10         |
| 2.10.5  | 162295 |            | APLICACAO DE RESINA A BASE DE POLIURETANO EM PISO DE GRANILITE/ALTA RESISTENCIA EM TRES DEMAO S   | SINAPI | M2    | 515,01   | 19,41       | 9.996,34          |
| 2.10.6  | 161037 |            | CALCADA DE PROTECAO/CONTORNO - (LARGURA= 0.60M)   | SUPLAN | M     | 165,62   | 122,34      | 20.261,95         |
| 2.10.7  | 147444 | 94992      | EXECUCAO DE PASSEIO (CALCADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMA DO AF_07/2016  | SINAPI | M2    | 6,50     | 84,46       | 548,99            |
| 2.10.8  | 136198 | 92396      | EXECUCAO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NAT URAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM AF_12/2015  | SINAPI | M2    | 101,00   | 61,39       | 6.200,39          |
| 2.10.9  | 161981 |            | RAMPA EM CALCADA DE PASSEIO EM CONCRETO PARA ACESSIBILIDADE DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE), EXECUTADA CONCRETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE SINALIZACAO TATIL DE ALERTA (25X25CM) E SINALIZACAO UNIVERSAL EM TINTA ACRILICA-ESTIRENADA (0.60 X 1.60)M | SINAPI | UN    | 1,00     | 337,85      | 337,85            |
| 2.10.10   | 164090 |            | ARREJAMENTO COM 0,10M DE ATERRIO VEGETAL (GRAMA) EM PLACA A ATERRIO   | SINAPI | M2    | 62,00    | 21,03       | 1.303,86          |
| <b>2.11 INSTALACOES HIDRAULICAS - LOUCAS E METAIS</b> |        |            |   |        |       |          |             | <b>37.461,30</b>  |
| 2.11.1  | 134890 | 91787      | (COMPOSICAO REPRESENTATIVA) DO SERVICO DE INSTALACAO DE TUBOS DE PVC, SOLDAVEL, AGUA FRIA, DN 40 MM (INSTALADO EM PRUMADA), INCLUSIVE CONEXO ES, CORTES E FIXACOES, PARA PREDIOS AF_10/2015   | SINAPI | M     | 12,00    | 36,25       | 435,00            |
| 2.11.2  | 134889 | 91786      | (COMPOSICAO REPRESENTATIVA) DO SERVICO DE INSTALACAO TUBOS DE PVC, SOL DAVEL, AGUA FRIA, DN 32 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUICAO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXOES, CORTES E FIXACOES, PARA PR EDIOS, AF_10/2015                         | SINAPI | M     | 12,00    | 29,65       | 355,80            |

Henrique Candia Formiga  
CPF: 038 713 854-16  
CREA 161 900 460-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Planilha Orçamentária

Tipo Obra: CONSTRUÇÃO

Obra: CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA - ZONA URBANA, PIANCÓ - PB

Data Base: 201 - SINAPI - ABRIL 2021 - DESONERADO

Localidade: PIANCÓ-PB

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

BDI Serviços (%): 25,00

BDI Equipamento (%): 12,75

Total: 1.252.370,60

Encargos Sociais (%): 85,69

| Item    | Código | Referência | Descrição   | Origem | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Total     |
|---------|--------|------------|---|--------|-------|--------|-------------|-----------|
| 2.11.3  | 134888 | 91785      | (COMPOSICAO REPRESENTATIVA) DO SERVICO DE INSTALACAO DE TUBOS DE PVC, SOLDAVEL, AGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUICAO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXOES, CORTES E FIXACOES, PARA PREDIOS AF_10/2015  | SINAPI | M     | 18,00  | 38,42       | 691,56    |
| 2.11.4  | 149178 |            | PONTO/COLUNA/TUBO DE VENTILACAO DE ESGOTO, COM REDE EM TUBO PVC DE 50MM, INCLUSIVE CONEXOES   | SINAPI | M     | 12,00  | 32,66       | 391,92    |
| 2.11.5  | 135586 | 89957      | PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE AGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE AGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO E M ALVENARIA AF_12/2014   | SINAPI | UN    | 19,00  | 122,52      | 2.327,88  |
| 2.11.6  | 147329 | 94796      | TORNEIRA DE BOIA REAL, ROSCAVEL, 3/4", FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVACAO DE AGUA AF_06/2016   | SINAPI | UN    | 2,00   | 32,63       | 65,26     |
| 2.11.7  | 164458 |            | CÓNJUNTO CAIXA D'AGUA EM FIBRA DE VIDRO - INSTALADA, SEM ESTRUTURA DE SUPORTE CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSO ADAPTADORES, CONEXOES, TUBOS, REGISTRO DE GAVETA E TORNEIRA DE BOIA E CISTERNA COM CAPACIDADE                      | SINAPI | UN    | 1,00   | 14.353,66   | 14.353,66 |
| 2.11.8  | 135566 | 86931      | VASO SANITARIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUCA BRANCA, INCLUSO ENGAT E FLEXIVEL EM PLASTICO BRANCO, 1/2 X 40CM, FORNECIMENTO E INSTALACAO AF_12/2013  | SINAPI | UN    | 4,00   | 520,91      | 2.083,64  |
| 2.11.9  | 162011 | 95472/SIN  | VASO SANITARIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA PARA PCD/PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, SEM FURO FRONTAL EM LOUCA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL E ASSENTO PLASTICO - FORNECIMENTO E INSTALACAO | SUPLAN | UN    | 1,00   | 1.506,90    | 1.506,90  |
| 2.11.10 | 135519 | 74234/001  | MICTORIO SIFONADO DE LOUCA BRANCA COM PERTENCES, COM REGISTRO DE PRESSAO 1/2" COM CANOPLA CROMADA ACABAMENTO SIMPLES E CONJUNTO PARA FIXACAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO  | SINAPI | UN    | 1,00   | 647,73      | 647,73    |
| 2.11.11 | 161825 |            | LAVATORIO /CUBA LOUCA BRANCA SUSPENSO 40 X 30" CM, VALVULA EM METAL CROMADO 1.1/2" X 1.1/2", SIFAO DO TIPO FLEXIVEL EM PVC 1 X 1.1/2, ENGATE FLEXIVEL EM PLASTICO BRANCO, 1/2" X 30CM, EXCLUSIVE TORNEIRA                             | SINAPI | UN    | 4,00   | 225,76      | 903,04    |
| 2.11.12 | 161826 |            | CUBA/LAVATORIO DE CANTO EM LOUCA BRANCA (40 X 30)CM, APENAS CUBA/LAVATORIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO  | SUPLAN | UN    | 1,00   | 175,76      | 175,76    |
| 2.11.13 | 147327 | 94794      | REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 1 1/2, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVACAO DE AGUA DE EDIFICACAO QUE POSSUA RESERVATORIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALACAO AF_06/2016                 | SINAPI | UN    | 7,00   | 191,04      | 1.337,28  |

Henrique Candia Formiga  
CPF: 038 713 854-18  
CREA 161 980 480-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Planilha Orçamentária

Tipo Obra: CONSTRUÇÃO

Obra: CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA - ZONA URBANA, PIANCÓ - PB

Data Base: 201 - SINAPI - ABRIL 2021 - DESONERADO

Localidade: PIANCÓ-PB

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

BDI Serviços (%): 25,00

BDI Equipamento (%): 12,75

Total: 1.252.370,60

Encargos Sociais (%): 85,69

| Item    | Código | Referência | Descrição  | Origem | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Total    |
|---------|--------|------------|--|--------|-------|--------|-------------|----------|
| 2.11.14 | 135641 | 89985      | REGISTRO DE PRESSAO BRUTO, LATAO ROSCAVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE AGUA. AF_12/2014           | SINAPI | UN    | 5,00   | 95,62       | 478,10   |
| 2.11.15 | 135548 | 86910      | TORNEIRA CROMADA TUBO MOVEI, DE PAREDE 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2013                   | SINAPI | UN    | 2,00   | 137,92      | 275,84   |
| 2.11.16 | 135553 | 86915      | TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATORIO, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2013                                     | SINAPI | UN    | 5,00   | 123,05      | 615,25   |
| 2.11.17 | 135552 | 86914      | TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2013  | SINAPI | UN    | 7,00   | 55,27       | 386,89   |
| 2.11.18 | 162154 |            | CABIDE/GANCHO DE BANHEIRO SIMPLES EM METAL CROMADO, INCLUSO FIXACAO  | SINAPI | UN    | 3,00   | 34,48       | 103,44   |
| 2.11.19 | 161841 |            | CHUVEIRO PLASTICO BRANCO COM CANOPLA - FORNECIMENTO E INSTALACAO   | SINAPI | UN    | 1,00   | 22,88       | 22,88    |
| 2.11.20 | 147312 | 95547      | SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXACAO.                                       | SINAPI | UN    | 5,00   | 80,05       | 400,25   |
| 2.11.21 | 148323 |            | TOALHEIRO PLASTICO TIPO DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, FORNECIMENTO E INSTALACAO.   | SINAPI | UN    | 5,00   | 55,74       | 278,70   |
| 2.11.22 | 160198 |            | DISPENSER EM PLASTICO PARA PAPEL HIGIENICO EM ROLO, FORNECIMENTO E INSTALACAO  | SINAPI | UN    | 5,00   | 72,00       | 360,00   |
| 2.11.23 | 135515 | 89709      | RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDAVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_12/2014       | SINAPI | UN    | 7,00   | 10,53       | 73,71    |
| 2.11.24 | 161829 | 86876      | LAVANDERIA/TANQUE EM RESILINEA SUSPENSO, CAPACIDADE 138" L, 80 X 60CM, COM SIFAO EM PVC DE 1 1/2" E VALVULA EM PVC DE 1 1/2", EXCLUSIVE TORNEIRA | SUPLAN | UN    | 1,00   | 194,77      | 194,77   |
| 2.11.25 | 135537 | 86894      | BANCADA DE MARMORE SINTETICO 120 X 60CM, COM CURVA INTEGRADA, FORNECIMENTO   | SINAPI | UN    | 1,00   | 231,55      | 231,55   |
| 2.11.26 | 133899 | 85005      | ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXACAO, SEM MOLDURA  | SINAPI | M2    | 3,20   | 525,55      | 1.681,76 |
| 2.11.27 | 163108 |            | BANCO DE BANHO ARTICULADO EM POLIPROPILENO SUPORTA ATE 130 KG, MEDIDAS 30,7CM X 23,5CM, - FORNECIMENTO E INSTALACAO.                             | SUPLAN | UN    | 1,00   | 594,45      | 594,45   |
| 2.11.28 | 152113 |            | BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA COM RESPALDO DE 0,20M, TESTEIRA DE 0,08M E LARGURA DE 0,50M   | SINAPI | M     | 7,10   | 375,30      | 2.664,63 |
| 2.11.29 | 160917 | 97901      | CAIXA ENTERRADA HIDRAULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M PARA REDE DE                 | SINAPI | UN    | 3,00   | 288,30      | 864,90   |

Henrique Candia Formiga  
CPF: 038 713 654-16  
CREA 161 900 460-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Pianilha Orçamentária

Tipo Obra: CONSTRUÇÃO

Obra: CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA - ZONA URBANA, PIANCÓ - PB

Data Base: 201 - SINAPI - ABRIL 2021 - DESONERADO

Localidade: PIANCÓ-PB

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

BDI Serviços (%): 25,00

BDI Equipamento (%): 12,75

Total: 1.252.370,60

Encargos Sociais (%): 85,69

| Item   | Código | Referência | Descrição  | Origem | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Total            |
|--|--------|------------|--|--------|-------|--------|-------------|------------------|
| 2.11.30  | 164418 |            | BEBEDOURO INDUSTRIAL (CENTRAL DE AGUA GELADA) EM CHAPA ACO CARBONO GALVANIZADA COM CAPACIDADE DE 200 LITROS. CONTROLE DE TEMPERATURA ENTRE 5C E -15C. CARTUCHO FILTRANTE EM FIBRA DE CELULOSE. APARADOR COM 04 TORNEIRAS EM ACO INOX 304. UNIDADE CONDENSADORA COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E RUÍDO E CAPACIDADE DE 1/5 HP E TUBULACAO FRIGORIFICA ESTANHADA PARA GARANTIR A QUALIDADE DA AGUA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | SINAPI | UN    | 1,00   | 2.958,75    | 2.958,75         |
| <b>2.12 INSTALACOES SANITARIAS</b>                         |        |            |  |        |       |        |             | <b>15.966,58</b> |
| 2.12.1   | 160130 |            | PONTO DE ESGOTO SANITARIO COM TUBULACAO DE PVC, INCLUSOS RASGOS E CHUMBAMENTO  | SINAPI | UN    | 14,00  | 128,84      | 1.803,76         |
| 2.12.2   | 135515 | 89709      | RALCO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM; JUNTA SOLDAVEL, FORNECIDO E INSTALADO   | SINAPI | UN    | 7,00   | 10,54       | 73,78            |
| 2.12.3   | 134897 | 91795      | (COMPOSICAO REPRESENTATIVA) DO SERVICO DE INST. TUBO PVC, SERIE N ESGOTO PREDIAL, 100 MM (INST. RAMAL DESCARGA, RAMAL DE ESG. SANIT., PRUMA DA ESG. SANIT., VENTILACAO OU SUB-COLETOR AEREO), INCL. CONEXOES E CORTES, FIXACOES, P/ PREDIOS. AF_10/2015  | SINAPI | M     | 40,00  | 68,28       | 2.731,20         |
| 2.12.4   | 160217 |            | C A I X A INSPECAO/PASSAGEM/GORDURA/DISTRIBUICAO (60X60X60)CM. REVESTIDO INTERNAMENTE CIMENTO E AREIA.   | SINAPI | UN    | 2,00   | 624,98      | 1.249,96         |
| 2.12.5   | 161838 |            | CAIXA ENTERRADA DE INSPECAO/GORDURA/PASSAGEM RETANGULAR, 40X40X40CM, EM ALVENARIA DE 1/2 VEZ COM TAMPA DE CONCRETO E CANTONEIRA NA CAIXA E TAMPA (ESCAVACAO, CONCRETO MAGRO, ALVENARIA DE 1/2 VEZ, CHAPISCO, REBOCO, TAMPA E CANTONEIRA)   | SINAPI | UN    | 1,00   | 151,09      | 151,09           |
| 2.12.6   | 163960 |            | CAIXA DE PASSAGEM/INSPECAO/GORDURA EM ALVENARIA DE 1/2 VEZ 50X50X50CM, REVESTIDA INTERNAMENTE COM BARRA LISA, COM E=2CM, EM TAMPA PREMOLDADA EM CONCRETO E FUNDO EM CONCRETO.  | SINAPI | UN    | 4,00   | 288,30      | 1.153,20         |
| 2.12.7   | 144169 |            | FOSSA SEPTICA COM SUMIDOURO E CAPACIDADE PARA 100 PESSOAS, INCLUSIVE ESCAVACAO   | SINAPI | UN    | 1,00   | 8.803,59    | 8.803,59         |
| <b>2.13 INSTALACOES ELETRICAS, TELEFONICAS E MECANICAS</b> |        |            |  |        |       |        |             | <b>43.886,09</b> |
| 2.13.1   | 164419 |            | LUMINARIA ABERTA P/ ILUMINACAO PUBLICA, TIPO X-57 PETERCO, INCLUSO BRACO DE TEMPO E LAMPADA - BASE E-27  | SINAPI | UN    | 14,00  | 248,81      | 3.483,34         |
| 2.13.2   | 163960 |            | CAIXA DE PASSAGEM/INSPECAO/GORDURA EM ALVENARIA DE 1/2 VEZ 50X50X50CM, REVESTIDA INTERNAMENTE COM BARRA LISA, COM E=2CM, EM TAMPA PREMOLDADA EM CONCRETO E FUNDO EM CONCRETO.  | SINAPI | UN    | 4,00   | 288,30      | 1.153,20         |

Henrique Candeia Formiga  
 CPF: 038 713 854-18  
 CREA 161 980 460-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Planilha Orçamentária

Tipo Obra: CONSTRUÇÃO

Obra: CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA - ZONA URBANA, PIANCÓ - PB

Data Base: 201 - SINAPI - ABRIL 2021 - DESONERADO

Localidade: PIANCÓ-PB

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

BDI Serviços (%): 25,00

BDI Equipamento (%): 12,75

Total: 1.252.370,60

Encargos Sociais (%): 85,69

| Item    | Código | Referência | Descrição   | Origem | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Total     |
|---------|--------|------------|---|--------|-------|--------|-------------|-----------|
| 2.13.3  | 160217 |            | C A I X A<br>INSPECAO/PASSAGEM/GORDURA/DISTRIBUIC AO<br>(60X60X60)CM, REVESTIDO INTERNAMENTE<br>CIMENTO E AREIA.  | SINAPI | UN    | 1,00   | 624,98      | 624,98    |
| 2.13.4  | 134586 | 83403      | INTERRUPTOR PULSADOR DE CAMPAINHA OU<br>MINUTERIA 2A/250V C/ CAIXA -<br>FORNECIMENTO E INSTALACAO   | SINAPI | UN    | 1,00   | 21,92       | 21,92     |
| 2.13.5  | 134545 | 74130/001  | DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR<br>PABRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 24 0V,<br>FORNECIMENTO E INSTALACAO  | SINAPI | UN    | 10,00  | 9,31        | 93,10     |
| 2.13.6  | 134594 | 91953      | INTERRUPTOR SIMPLES (1 MODULO),<br>10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA -<br>FORNECIMENTO E INSTALACAO AF_12/2015  | SINAPI | UN    | 17,00  | 23,06       | 392,02    |
| 2.13.7  | 134600 | 91959      | INTERRUPTOR SIMPLES (2 MODULOS),<br>10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA -<br>FORNECIMENTO E INSTALACAO AF_12/2015   | SINAPI | UN    | 6,00   | 36,55       | 219,30    |
| 2.13.8  | 154540 | 97586      | LUMINARIA TIPO CALHA DE SOBREPOR, COM 2<br>LAMPADAS TUBULARES DE 36 W -   | SINAPI | UN    | 57,00  | 148,28      | 8.451,96  |
| 2.13.9  | 154539 | 97585      | LUMINARIA TIPO CALHA DE SOBREPOR, COM 2<br>LAMPADAS TUBULARES DE 18 W -   | SINAPI | UN    | 24,00  | 108,39      | 2.601,36  |
| 2.13.10 | 161961 |            | LUMINARIA EMERGENCIA LIGHTEX LXH-268<br>2X8W, FORNECIMENTO E INSTALACAO.  | SINAPI | UN    | 8,00   | 48,41       | 387,26    |
| 2.13.11 | 164037 |            | DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE<br>NOMINAL DE 70A - FORNECIMENTO E<br>INSTALACAO*   | SINAPI | UN    | 1,00   | 125,21      | 125,21    |
| 2.13.12 | 134751 | 93128      | PONTO DE ILUMINACAO RESIDENCIAL<br>INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA<br>ELETRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO,<br>QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO<br>LUMINARIA E LAMPADA) AF_01/2016         | SUPLAN | UN    | 95,00  | 129,95      | 12.345,25 |
| 2.13.13 | 134755 | 93141      | PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO<br>TOMADA 10A/250V, CAIXA ELETRICA,<br>ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E<br>CHUMBAMENTO. AF_01/2016   | SINAPI | UN    | 18,00  | 161,78      | 2.912,04  |
| 2.13.14 | 134757 | 93143      | PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO<br>TOMADA 20A/250V, CAIXA ELETRICA,<br>ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E<br>CHUMBAMENTO. AF_01/2016   | SINAPI | UN    | 12,00  | 164,01      | 1.968,12  |
| 2.13.15 | 144093 | 93144      | PONTO DE TOMADA TRIFASICA PARA SPLIT<br>(CAIXA, ELETRODUTO, FIOS E<br>TOMADA) INCLUIVE ATERRAMENTO  | SINAPI | UN    | 2,00   | 229,55      | 459,10    |
| 2.13.16 | 134758 | 93144      | PONTO DE UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS<br>ELETRICOS, RESIDENCIAL, INCLUINDO<br>SUPORTE E PLACA, CAIXA ELETRICA,<br>ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHU<br>MBAMENTO AF_01/2016                | SINAPI | UN    | 15,00  | 229,55      | 3.443,25  |
| 2.13.17 | 134557 | 74131/005  | QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE<br>EMBTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 24<br>DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS<br>MONOPOLARES COM BARRAMENTO<br>TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E<br>INSTALACAO | SINAPI | UN    | 1,00   | 731,33      | 731,33    |
| 2.13.18 | 134562 | 83463      | QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM<br>CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12   | SINAPI | UN    | 1,00   | 502,29      | 502,29    |
| 2.13.19 | 163060 | S80384     | REDE ELETRICA DE DISTRIBUICAO TRIFASICA<br>COM 04(03FASES+01NEUTRO) CABOS DE<br>COBRE ISOLADOS DE 2,5MM ANTI-CHAMA<br>0,6/1,0 KV COM ELETRODUTO 3/4"  | SUPLAN | M     | 25,00  | 20,20       | 505,00    |
| 2.13.20 | 153813 |            | PONTO DE TOMADA PARA<br>TELEFONE(TOMADA, CAIXA ELETRODUTO,<br>CONEXOES E FIOS)  | SUPLAN | UN    | 3,00   | 179,93      | 539,79    |

Henrique Candeia Formiga  
CPF: 038 713 854-16  
CEP: 161 080 100 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Planilha Orçamentária

Tipo Obra: CONSTRUÇÃO

Obra: CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA - ZONA URBANA, PIANCÓ - PB

Data Base: 201 - SINAPI - ABRIL 2021 - DESONERADO

Localidade: PIANCÓ-PB

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

BDI Serviços (%): 25,00

BDI Equipamento (%): 12,75

Total:

1.252.370,60

Encargos Sociais (%): 85,69

| Item   | Código | Referência | Descrição   | Origem | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Total            |
|--|--------|------------|---|--------|-------|--------|-------------|------------------|
| 2.13.21  | 153836 |            | PONTO PARA CABEAMENTO ESTRUTURADO, COMPOSTO DE ELETRODUTO CONDULETE PVC RIGIDO 3/4", TOMADAS FEMEAS, TIPO JACK RJ-45, 08M DE CABO LOGICO UTP 4 PARES-CATEGORIA 6, SENDO PARA DADOS E VOZ (QUANDO  | SUPLAN | UN    | 1,00   | 186,86      | 186,86           |
| 2.13.22  | 152173 |            | BOMBA SUBMERSA L-660 220V - 5A 3/4 290 WATTS POCO 6 PUMP ECO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.   | SUPLAN | UN    | 1,00   | 400,75      | 400,75           |
| 2.13.23  | 164422 | S73817     | ENTRADA DE ENERGIA TRIFASICA PARA RAMAL DE ALIMENTACAO COM 04 CABOS DE 10MM2 ISOLACAO DE 1,0KV, EM POSTE DE CONCRETO ARMADO DT-150/07, COMPLETA (ARRUELAS, CABECOTE, BUCHAS, QUADRO DE MEDICAO, DISJUNTOR GERAL, ELETRODUTOS, CABOS, TERMINAIS, CAIXAS DE ALVENARIA E MALHA DE ATERRAMENTO) | SINAPI | UN    | 1,00   | 2.338,64    | 2.338,64         |
| <b>2.14 ELEMENTOS DECORATIVOS - MOBILIARIO</b> |        |            |   |        |       |        |             | <b>17.304,28</b> |
| 2.14.1   | 161857 | SINCO/262  | ABERTURA DE LETREIROS COM TINTA ACRILICA-   | SUPLAN | UN    | 24,00  | 19,51       | 468,24           |
| 2.14.2   | 153782 |            | LOGOTIPO DO GOVERNO DO ESTADO   | SINAPI | UN    | 1,00   | 1.097,58    | 1.097,58         |
| 2.14.3   | 153799 |            | PLACA DE INAUGURACAO, EM BRONZE (60 X 40)CM COM INSCRICOES E AS CARACTERISTICAS DA LOGOMARCA DO GOVERNO DO ESTADO VAZADAS E PINTADAS, INSTALADA   | SUPLAN | UN    | 1,00   | 2.295,00    | 2.295,00         |
| 2.14.4   | 144405 |            | MASTRO METALICO COM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 3" - COM ALTURA DE   | SINAPI | UN    | 2,00   | 998,25      | 1.996,50         |
| 2.14.5   | 144404 |            | MASTRO METALICO COM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 3" - COM ALTURA DE 5,50M, FIXADO EM BLOCO DE CONCRETO DE 0,30MX0,30MX0,50M   | SINAPI | UN    | 1,00   | 879,44      | 879,44           |
| 2.14.6   | 149129 |            | QUADRO ESCOLAR (3,20X1,20)M EM LAMINADO BRANCO BRILHANTE COM MOLDURA DE ALUMINIO  | SUPLAN | UN    | 6,00   | 1.179,25    | 7.075,50         |
| 2.14.7   | 134804 | 73775/002  | EXTINTOR INCENDIO A GUA PRESSURIZADO 10L (03 UNIDADES - PARDEE - CARGA COMPLETA   | SINAPI | UN    | 1,00   | 236,73      | 236,73           |
| 2.14.8   | 164429 |            | EXTINTOR INCENDIO A GUA PRESSURIZADO 10L (03 UNIDADES - PARDEE - CARGA COMPLETA (PARA ESCOLAS RURAIS DE 04 E 06 SALAS)  | SINAPI | UN    | 1,00   | 946,79      | 946,79           |
| 2.14.9   | 163391 |            | PORTAO EM GRADIL DE FERRO COM 2 BARRAS CHATAS HORIZONTAIS DE 1 1/2" X 1 1/4", BARRAS VERTICAIS DE 1" X 1 1/4" E COM CHAPA 14 A CADA 2,00M, INCLUSIVE PINTURA ESMALTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO  | SINAPI | M2    | 3,00   | 300,98      | 902,94           |
| 2.14.10  | 134803 | 73775/001  | EXTINTOR INCENDIO TIPO QUIMICO 4KG FORNECIMENTO E COLOCACAO   | SINAPI | UN    | 2,00   | 702,78      | 1.405,56         |
| <b>2.15 LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA</b>          |        |            |   |        |       |        |             | <b>3.024,44</b>  |
| 2.15.1   | 136947 | 9537       | LIMPEZA FINAL DA OBRA   | SINAPI | M2    | 604,00 | 2,60        | 1.570,40         |
| 2.15.2   | 154010 | S77026     | BOTA-FORA (CARGA MANUAL, TRANSPORTE E DESCARGA MECANICA - CAMINHAO  | SINAPI | M3    | 36,00  | 40,39       | 1.454,04         |
| <b>3 ETAPA 03: RECREIO COBERTO</b>             |        |            |   |        |       |        |             | <b>51.279,27</b> |
| <b>3.1 SERVICOS PRELIMINARES</b>               |        |            |   |        |       |        |             | <b>525,60</b>    |
| 3.1.1  | 163387 | 74077/3    | LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVES DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES  | SINAPI | M2    | 72,00  | 7,30        | 525,60           |
| <b>3.2 MOVIMENTO DE TERRA</b>                  |        |            |   |        |       |        |             | <b>4.682,61</b>  |
| 3.2.1  | 160239 |            | ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE QUALQUER CATEGORIA, EXCETO ROCHA COM PROFUNDIDADE ATE 2M.   | SINAPI | M3    | 18,24  | 76,04       | 1.386,97         |
| 3.2.2  | 146934 | 95467      | EMBASAMENTO C/ PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO ARGAMASSA 1:4   | SINAPI | M3    | 8,64   | 381,44      | 3.295,64         |
| <b>3.3 FUNDACAO</b>                            |        |            |   |        |       |        |             | <b>6.060,65</b>  |
| 3.3.1  | 154476 | 96616      | MASTRO DE CONCRETO MASTRO, APLICADO EM BLOCOS DE CORDAMENTO, C/   | SINAPI | M3    | 1,59   | 516,80      | 838,20           |

Henrique Candêia Formiga  
CPF: 038 713 854-16  
CREA 161 980 480-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Planilha Orçamentária

Tipo Obra: CONSTRUÇÃO

Obra: CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA - ZONA URBANA, PIANCÓ - PB

Data Base: 201 - SINAPI - ABRIL 2021 - DESONERADO

Localidade: PIANCÓ-PB

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

BDI Serviços (%): 25,00

BDI Equipamento (%): 12,75

Total: 1.252.370,60

Encargos Sociais (%): 85,69

| Item                            | Código | Referência | Descrição  | Origem | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Total            |
|---------------------------------|--------|------------|--|--------|-------|--------|-------------|------------------|
| 3.3.2                           | 161024 |            | CONCRETO ARMADO (PREPARO E LANÇAMENTO) PARA SAPATAS COM FCK >= 25MPA, COM FORMA DE TABUA, COM APROVEITAMENTO DE 2 VEZES, COM BETONEIRA -                                       | SINAPI | M3    | 3,00   | 1.215,10    | 3.645,30         |
| 3.3.3                           | 161026 |            | CONCRETO ARMADO (PREPARO E LANÇAMENTO) PARA RADIER COM FCK >= 25MPA, COM TABUA DE MADEIRA, COM APROVEITAMENTO DE 3 VEZES COM BETONEIRA -                                       | SINAPI | M3    | 1,30   | 1.213,19    | 1.577,15         |
| <b>3.4 ESTRUTURA - CONCRETO</b> |        |            |  |        |       |        |             | <b>10.167,12</b> |
| 3.4.1                           | 161031 |            | CONCRETO ARMADO (PREPARO E LANÇAMENTO) P/ PILARES COM FCK >= 30MPA, COM FORMA EM CHAPA DE MADEIRA COM PENE SADA RESINADA, COM APROVEITAMENTO DE 3 VEZES, COM BETONEIRA -       | SUPLAN | M3    | 3,00   | 3.389,04    | 10.167,12        |
| <b>3.5 ALVENARIA</b>            |        |            |  |        |       |        |             | <b>1.231,20</b>  |
| 3.5.1                           | 160118 |            | ALVENARIA DE 1/2 VEZ VEDACAO COM BLOCOS CERAMICO FURADOS 9 X 19 X 19 CM FUROS HORIZONTAIS, ESPESSURA DA PAREDE 9 CM, JUNTAS DE 10 MM COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E | SINAPI | M2    | 30,00  | 41,04       | 1.231,20         |
| <b>3.6 COBERTA</b>              |        |            |  |        |       |        |             | <b>8.134,85</b>  |
| 3.6.1                           | 133392 | 92565      | FABRICACAO E INSTALACAO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NAO APAREL HADA PARA TELHADOS COM ATE 2 AGUAS E PARA TELHA CERAMICA OU DE CONCRET O, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.  | SINAPI | M2    | 83,16  | 34,90       | 2.902,28         |
| 3.6.2                           | 133365 | 92260      | INSTALACAO DE TESOURA (INTEIRA OU MEIA), BIAPOIADA, EM MADEIRA NAO APA RELHADA, PARA VACS MAIORES OU IGUAIS A 6,0 M E MENORES QUE 8,0 M, INCL USO ICAMENTO AF_12/2015          | SINAPI | UN    | 4,00   | 480,07      | 1.920,28         |
| 3.6.3                           | 146764 | 94445      | TELCHEAMENTO COM TELHA CERAMICA CAPA-CANAL TIPO PLAN, COM ATE 2 AGUAS  | SINAPI | M2    | 83,16  | 36,80       | 3.060,29         |
| 3.6.4                           | 146775 | 94221      | CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA EMBOCADA COM ARGAMASSA TRACO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATE 2 AGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VER TICAL AF_06/2016                  | SINAPI | M     | 12,60  | 20,00       | 252,00           |
| <b>3.7 REVESTIMENTO</b>         |        |            |  |        |       |        |             | <b>7.202,95</b>  |
| 3.7.1                           | 160114 |            | CHAPISCO EM PAREDES VERTICAIS TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO.  | SINAPI | M2    | 106,23 | 3,58        | 380,30           |
| 3.7.2                           | 161080 | S77005     | REBOCO VERTICAL EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8, PREPARO MECANICO COM BETONEIRA   | SINAPI | M2    | 30,72  | 21,69       | 668,32           |
| 3.7.3                           | 160138 |            | EMBOCO, PARA RECEBIMENTO DE CERAMICA, EM ARGAMASSA TRAO 1:2:8, PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE, ESPESSURA DE   | SINAPI | M2    | 75,51  | 17,44       | 1.316,89         |
| 3.7.4                           | 160279 |            | REVESTIMENTO PARA MOSAICO MONDRIAN EM CERAMICA 10 X 10 CM, ELIZABETH DIVERSAS CORES, PEI -5, OU SIMILAR, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE AC II E REJUNTAMENTO INDUSTRIALIZADO  | SINAPI | M2    | 75,51  | 64,09       | 4.839,44         |
| <b>3.8 PISOS</b>                |        |            |  |        |       |        |             | <b>11.454,66</b> |
| 3.8.1                           | 148340 |            | LAJE DE IMPERMEABILIZACAO, LASTRO DE CONCRETO - PREPARO MECANICO   | SINAPI | M3    | 6,00   | 294,63      | 1.767,78         |
| 3.8.2                           | 161085 | S77010     | PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇAO PLASTICAS, INCLUSIVE REGULARIZACAO E POLIMENTO  | SINAPI | M2    | 72,00  | 115,13      | 8.289,36         |
| 3.8.3                           | 162295 |            | APLICACAO DE RESINA A BASE DE POLIURETANO EM PISO DE GRANILITE/LAJE  | SINAPI | M2    | 72,00  | 19,41       | 1.397,52         |

Henrique Candia Formiga  
CPF: 038 713 654-16  
CREA 161 980 460-7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**Planilha Orçamentária**

Tipo Obra: CONSTRUÇÃO

Obra: CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA - ZONA URBANA, PIANCÓ - PB

Data Base: 201 - SINAPI - ABRIL 2021 - DESONERADO

BDI Serviços (%): 25,00

Localidade: PIANCÓ-PB

BDI Equipamento (%): 12,75

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

Total: 1.252.370,60

Encargos Sociais (%): 85,69

| Item                           | Código | Referência | Descrição  | Origem | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Total               |
|--------------------------------|--------|------------|--|--------|-------|--------|-------------|---------------------|
| <b>3.9 INSTALACAO ELETRICA</b> |        |            |  |        |       |        |             | <b>1.819,63</b>     |
| 3.9.1                          | 134755 | 93141      | PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELETRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016   | SINAPI | UN    | 4,00   | 161,78      | 647,12              |
| 3.9.2                          | 134751 | 93128      | PONTO DE ILUMINACAO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELETRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINARIA E LAMPADA) AF_01/2016                            | SUPLAN | UN    | 4,00   | 126,91      | 507,64              |
| 3.9.3                          | 162209 |            | REFLETOR 100W LED SLIM SUPER BRANCO BIVOLT, COR LUZ BRANCO FRIO 6000K, LUMINOSIDADE 9500 LUMES, CARCACA ALUMINIO COR CINZA OU PRETA, ANGULO: 180 VOLTAGEM AC 80-240V (BI-VOLT) COR LUZ BRANCO FRIO | SUPLAN | UN    | 4,00   | 117,38      | 469,52              |
| 3.9.4                          | 134530 | 91943      | CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MEDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAR EDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO AF_12/2015  | SINAPI | UN    | 1,00   | 15,35       | 15,35               |
| 3.9.5                          | 134458 | 91927      | CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM2, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO AF_12/2015  | SINAPI | M     | 30,00  | 6,00        | 180,00              |
| <b>Total da Obra:</b>          |        |            |  |        |       |        |             | <b>1.252.370,60</b> |

  
**Henrique Candéa Formiga**  
**CPF: 038 713 854-18**  
**CREA 161 980 400-7**

**CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO**

Obra: CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA - ZONA URBANA, PIANCÓ - PB LOCALIDADE: PIANCÓ / PB

| ITEM                                 | DISCRIMINAÇÃO        | VALOR EM R\$ / TEMPO EM DIAS | 30                | 60                | 90                | 120               | 150               | 180               | TOTAL        |
|--------------------------------------|----------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------|
| 1.0                                  | ADMINISTRACAO LOCAL  | 79.794,20                    | 7.979,42<br>10%   | 11.969,13<br>15%  | 11.969,13<br>15%  | 11.969,13<br>15%  | 11.969,13<br>15%  | 23.938,26<br>30%  | 79.794,20    |
| 2.0                                  | CONSTRUÇÃO DA ESCOLA | 1.121.297,13                 | 112.129,71<br>10% | 168.194,57<br>15% | 168.194,57<br>15% | 168.194,57<br>15% | 168.194,57<br>15% | 336.389,14<br>30% | 1.121.297,13 |
| 3.0                                  | RECREIO COBERTO      | 51.279,27                    |                   |                   |                   | 20.511,71<br>40%  | 30.767,56<br>60%  |                   | 51.279,27    |
| TOTAL MENSAL (R\$)                   |                      |                              | 120.109,13        | 180.163,70        | 180.163,70        | 200.675,41        | 210.931,26        | 360.327,40        | 1.252.370,60 |
| TOTAL MENSAL PORCENTUAL (%)          |                      |                              | 9,59              | 14,39             | 14,39             | 16,02             | 16,84             | 28,77             | 100,00       |
| TOTAL GERAL ACUMULADO (R\$)          |                      |                              | 120.109,13        | 300.272,83        | 480.436,53        | 681.111,94        | 892.043,20        | 1.252.370,60      |              |
| TOTAL GERAL PORCENTUAL ACUMULADO (%) |                      |                              | 9,59              | 23,98             | 38,36             | 54,39             | 71,23             | 100,00            |              |


  
 Henrique Candêia Formiga  
 CPF: 038 713 654-16  
 CREA 161 900 460-7

PARAÍBA

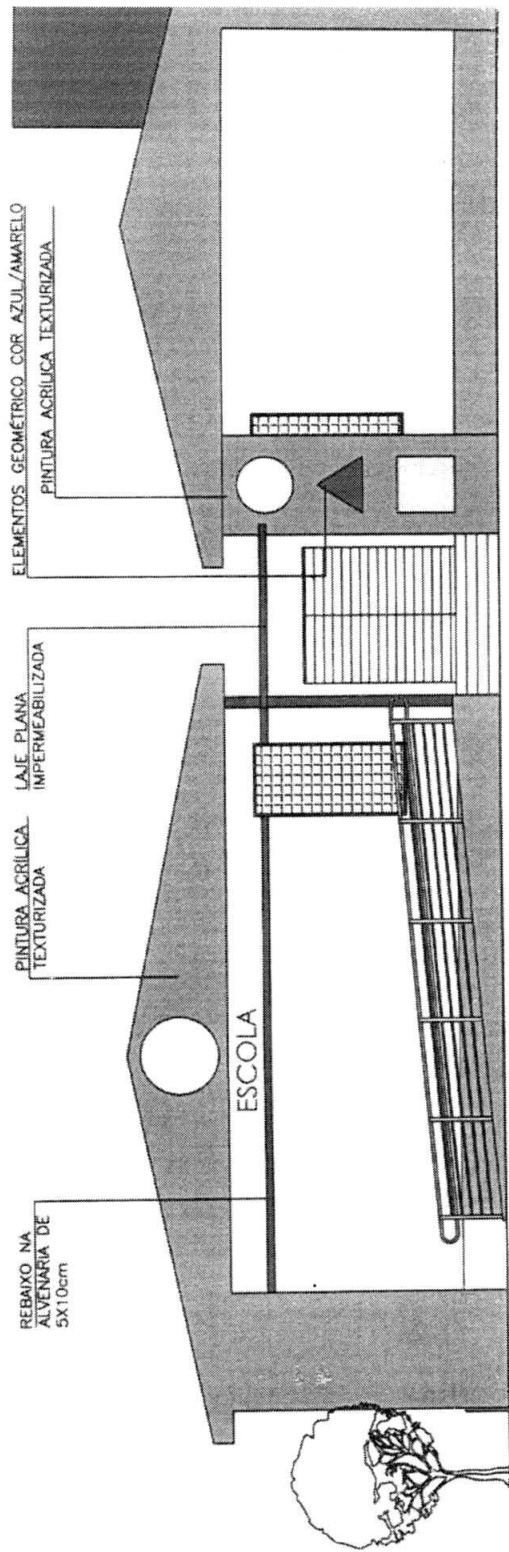
DE 10/2020 A 09/2021

| ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA |  |                 |                 |                 |                 |
|--------------------------------------|--|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| CÓDIGO                               | DESCRIÇÃO  | COM DESONERAÇÃO |                 | SEM DESONERAÇÃO |                 |
|                                      |  | HORISTA<br>%    | MENSALISTA<br>% | HORISTA<br>%    | MENSALISTA<br>% |
| <b>GRUPO A</b>                       |  |                 |                 |                 |                 |
| A1                                   | INSS   | 0,00%           | 0,00%           | 20,00%          | 20,00%          |
| A2                                   | SESI   | 1,50%           | 1,50%           | 1,50%           | 1,50%           |
| A3                                   | SENAI  | 1,00%           | 1,00%           | 1,00%           | 1,00%           |
| A4                                   | INCRA  | 0,20%           | 0,20%           | 0,20%           | 0,20%           |
| A5                                   | SEBRAE   | 0,60%           | 0,60%           | 0,60%           | 0,60%           |
| A6                                   | Salário Educação   | 2,50%           | 2,50%           | 2,50%           | 2,50%           |
| A7                                   | Seguro Contra Acidentes de Trabalho  | 3,00%           | 3,00%           | 3,00%           | 3,00%           |
| A8                                   | FGTS   | 8,00%           | 8,00%           | 8,00%           | 8,00%           |
| A9                                   | SECONCI  | 0,00%           | 0,00%           | 0,00%           | 0,00%           |
| <b>A</b>                             | <b>Total</b>   | <b>16,80%</b>   | <b>16,80%</b>   | <b>36,80%</b>   | <b>36,80%</b>   |
| <b>GRUPO B</b>                       |  |                 |                 |                 |                 |
| B1                                   | Repouso Semanal Remunerado   | 18,01%          | Não incide      | 18,01%          | Não incide      |
| B2                                   | Feriados   | 4,30%           | Não incide      | 4,30%           | Não incide      |
| B3                                   | Auxílio - Enfermidade  | 0,87%           | 0,67%           | 0,87%           | 0,67%           |
| B4                                   | 13º Salário  | 10,78%          | 8,33%           | 10,78%          | 8,33%           |
| B5                                   | Licença Paternidade  | 0,07%           | 0,06%           | 0,07%           | 0,06%           |
| B6                                   | Faltas Justificadas  | 0,72%           | 0,56%           | 0,72%           | 0,56%           |
| B7                                   | Dias de Chuvas   | 1,98%           | Não incide      | 1,98%           | Não incide      |
| B8                                   | Auxílio Acidente de Trabalho   | 0,11%           | 0,08%           | 0,11%           | 0,08%           |
| B9                                   | Férias Gozadas   | 13,64%          | 10,55%          | 13,64%          | 10,55%          |
| B10                                  | Salário Maternidade  | 0,03%           | 0,03%           | 0,03%           | 0,03%           |
| <b>B</b>                             | <b>Total</b>   | <b>50,51%</b>   | <b>20,28%</b>   | <b>50,51%</b>   | <b>20,28%</b>   |
| <b>GRUPO C</b>                       |  |                 |                 |                 |                 |
| C1                                   | Aviso Prévio Indenizado  | 4,45%           | 3,45%           | 4,45%           | 3,45%           |
| C2                                   | Aviso Prévio Trabalhado  | 0,10%           | 0,08%           | 0,10%           | 0,08%           |
| C3                                   | Férias Indenizadas   | 0,50%           | 0,39%           | 0,50%           | 0,39%           |
| C4                                   | Depósito Rescisão Sem Justa Causa  | 4,10%           | 3,17%           | 4,10%           | 3,17%           |
| C5                                   | Indenização Adicional  | 0,37%           | 0,29%           | 0,37%           | 0,29%           |
| <b>C</b>                             | <b>Total</b>   | <b>9,52%</b>    | <b>7,38%</b>    | <b>9,52%</b>    | <b>7,38%</b>    |
| <b>GRUPO D</b>                       |  |                 |                 |                 |                 |
| D1                                   | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B  | 8,49%           | 3,41%           | 18,59%          | 7,46%           |
| D2                                   | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,37%           | 0,29%           | 0,39%           | 0,31%           |
| <b>D</b>                             | <b>Total</b>   | <b>8,86%</b>    | <b>3,70%</b>    | <b>18,98%</b>   | <b>7,77%</b>    |
| <b>TOTAL(A+B+C+D)</b>                |  | <b>85,69%</b>   | <b>48,16%</b>   | <b>115,81%</b>  | <b>72,23%</b>   |

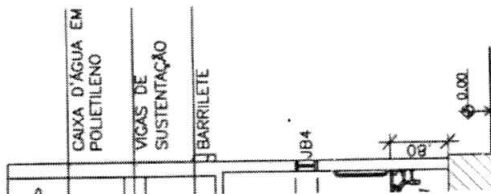
Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

  
 Henrique Candeia Formiga  
 CPF 038 713 654-16  
 CREA 101 900 460-7

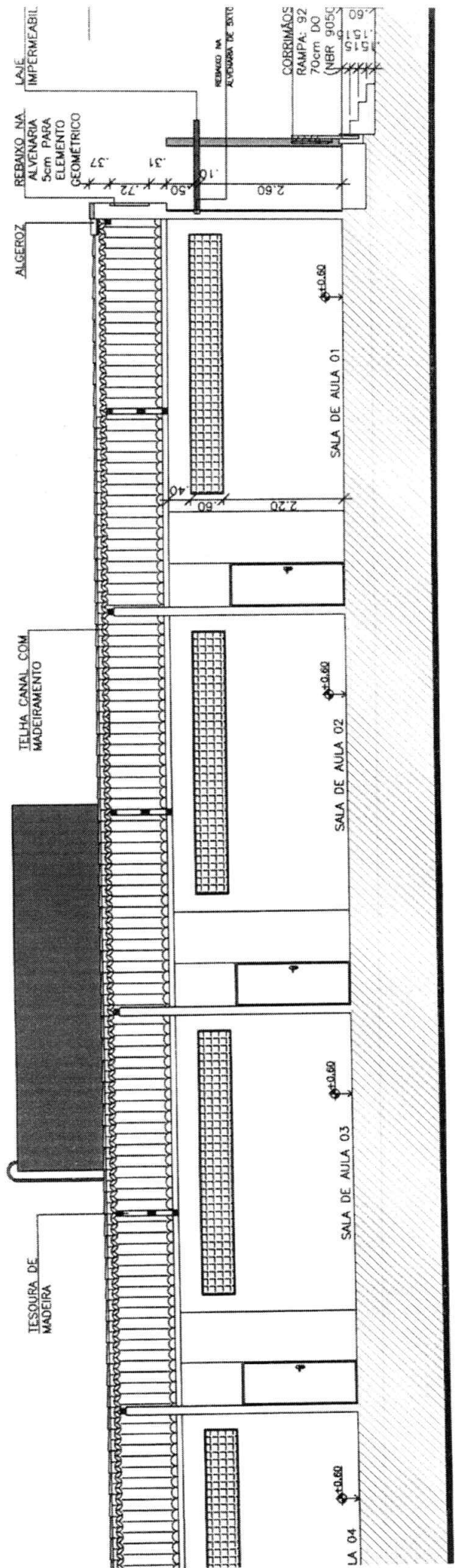


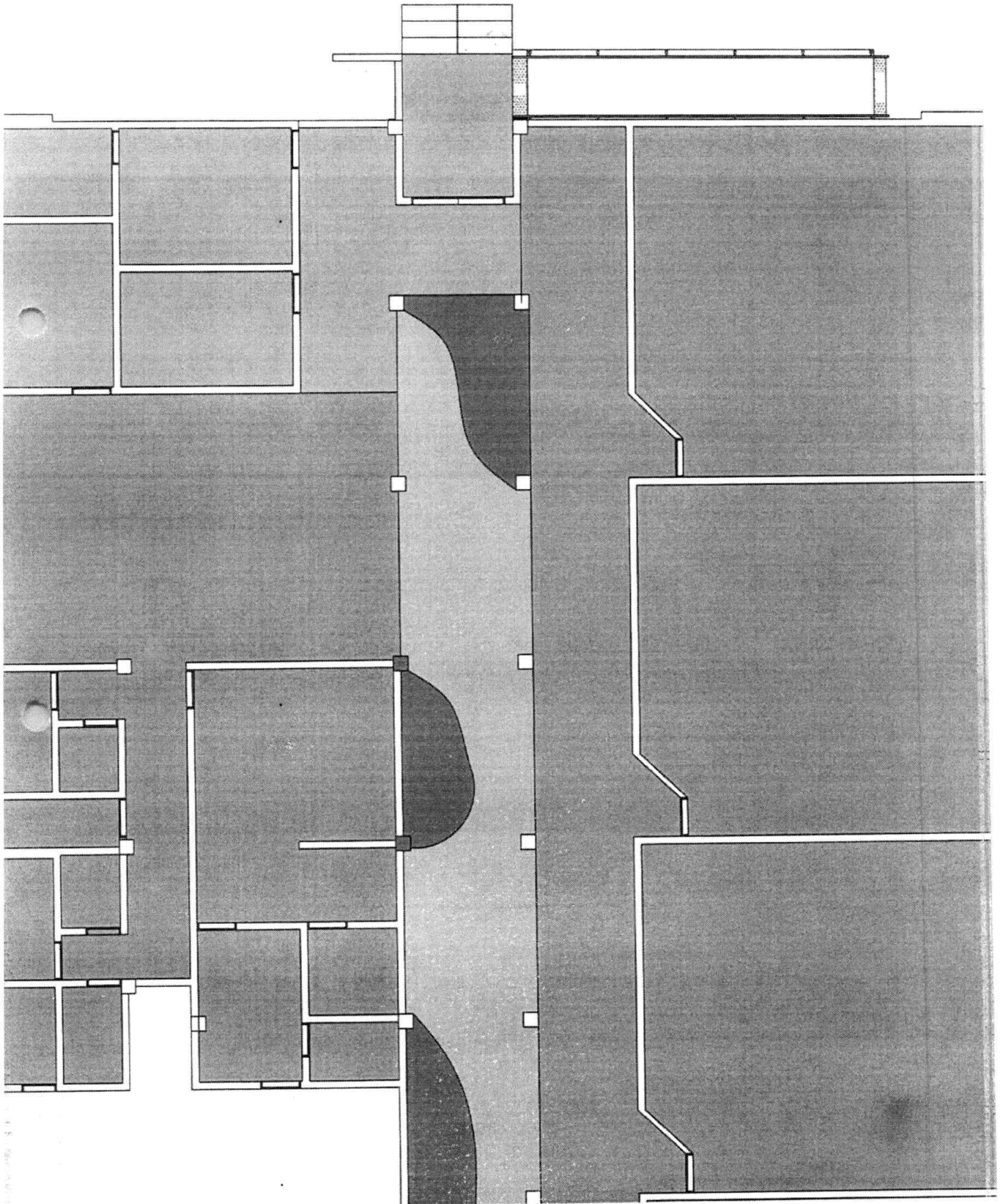
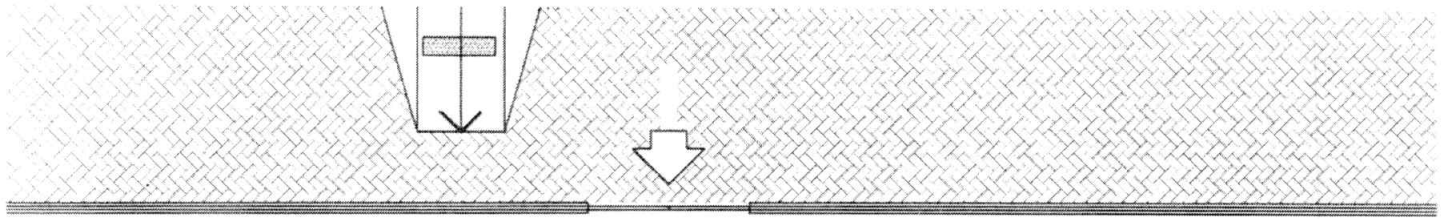


FACHADA  
ESCALA



RTE BB  
1/100











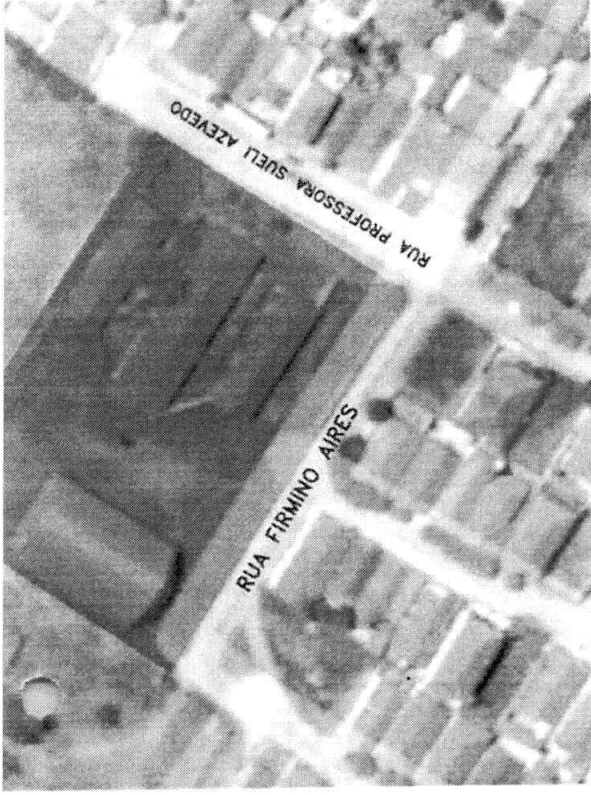




LOCALIZAÇÃO

Legenda

-  Tereno para construção da Escola
-  Mercado Público
-  Prefeitura Municipal
-  Cemitério



**GOVERNO DO ESTADO DA PARA  
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DI**

Projeto: **PROJETO DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INT  
FUNDAMENTAL I E II.**

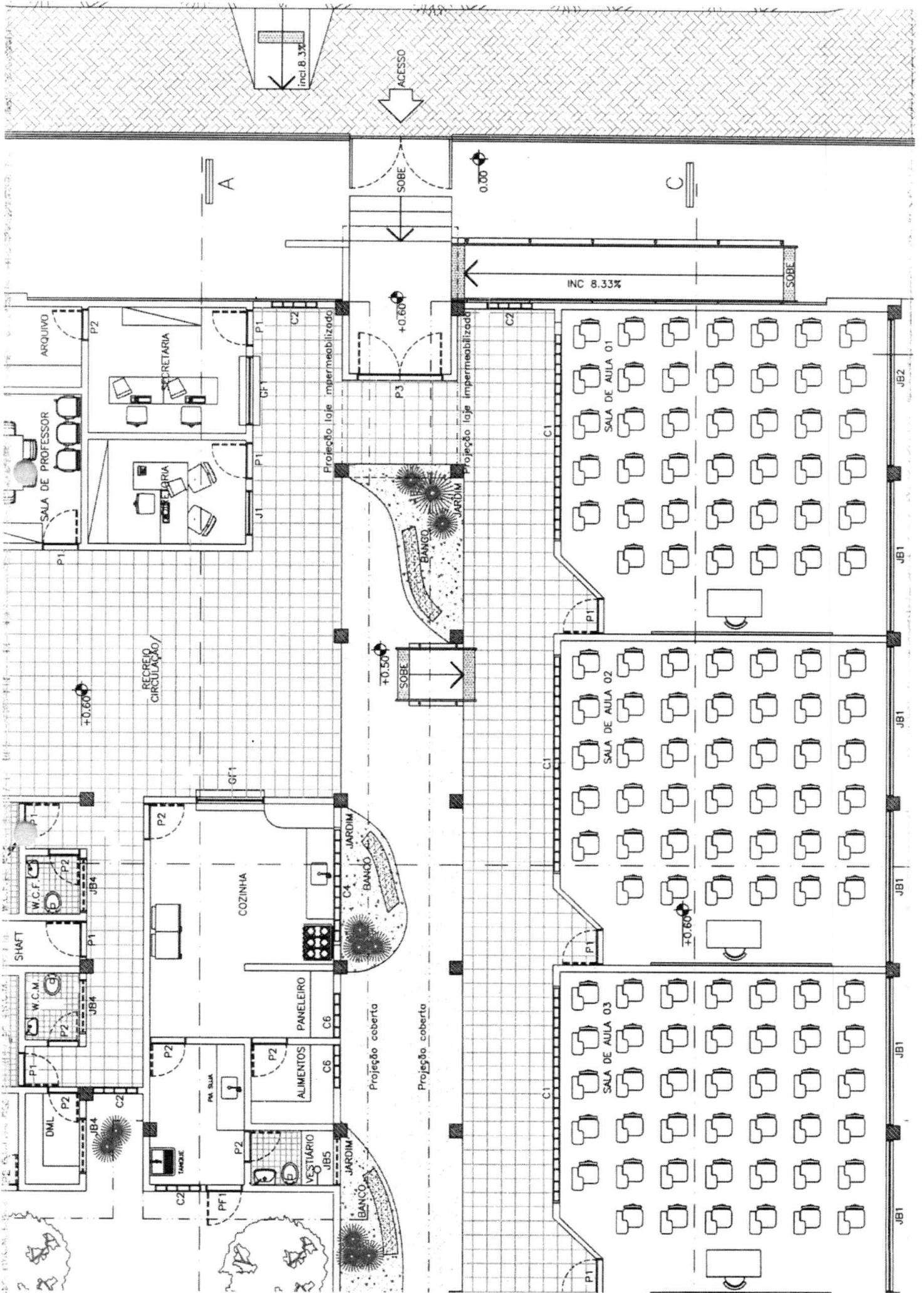
Local: **RUA PROFESSORA SUELI AZEVEDO**

Este Projeto todos os direitos reservados ao Governo do Estado/PB

Arquiteto: **ROSANE TOSCANO DE THEORGA FREIRE**  
CAU - A10259-8

Engenheiros: H  
CI







**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 18.769,02 (Dezoito mil reais setecentos e sessenta e nove reais e dois centavos), para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados à Construção de uma escola com 4 salas, nos termos das normas definidas e divulgadas pelo Governo do Estado da Paraíba

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária, 02.090.12.361.1003.1013, ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.99, do QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA DE 2021, LOA nº da Lei nº 1376 de 02 de dezembro de 2020, conforme cópia anexa.

Piancó/PB, 23 de Novembro de 2021.

**DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA**  
Prefeito do Município de Piancó - PB

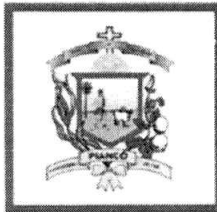


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



Prefeitura Municipal de Piancó  
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2020 - R\$ 1.00  
Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária, Ações, Natureza e Elemento de Despesa -  
Q D D

| Classificação Institucional Funcional Programática  |                            |         |  |   | Dotação      | %         |   |
|---|----------------------------|---------|--|---|--------------|-----------|---|
| Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso  |                            |         |  | Esfera  | Orçamentária |           |   |
| 02.090  | SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES |         |  |   | 14.894.883   | 24        |   |
| 12  | 361                        | 1003    | 1015   | Estruturação da Rede Municipal de Educação do Ensino Básico                                     | 1.930.000    | 3         |   |
| Objetivo: Estruturar a rede municipal de ensino, melhorando as instalações físicas através da construção, reconstrução, reforma e recuperação de quadras(a exemplo da quadra Luciano Freire de Farias), ginásios esportivos, campos de futebol (reformular o campo de futebol amador na comunidade Junco Gravata, ferrão, Santa Cruz e Murici) demanda do orçamento participativo0, contribuindo para a formação esportiva e educacional de crianças e adolescentes, fortalecendo as práticas esportivas, na medida em que darão ao educando melhores condições de atuarem e participarem das modalidades esportivas; desenvolver e promover a prática esportiva que estimulem o desenvolvimento motor; escolas, bibliotecas, laboratórios, salas de aula, creches, adquirir equipamentos e mobiliário em geral, laboratório de informática, transporte escolar, e assim contribuir e proporcionar ambientes saudáveis com condições físicas e estruturais para o estudo, colaborando para a saúde e o conforto dos alunos e criando um e |                            |         |  |   |              |           |   |
|   |                            | 4400.00 | INVESTIMENTOS  |   | 1.930.000    | 3         |   |
|   |                            | 4490.00 | Aplicações Diretas   |   | 1.930.000    | 3         |   |
| 000193  | 4490.51                    | 99      | 1111   | Obras e Instalações   | Fiscal       | 50.000    | 0 |
| 000873  | 4490.51                    | 99      | 1113   | Obras e Instalações   | Fiscal       | 40.000    | 0 |
| 000194  | 4490.51                    | 99      | 1124   | Obras e Instalações   | Fiscal       | 1.000.000 | 2 |
| 000195  | 4490.51                    | 99      | 1520   | Obras e Instalações   | Fiscal       | 250.000   | 0 |
| 000196  | 4490.52                    | 99      | 1111   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal       | 20.000    | 0 |
| 000872  | 4490.52                    | 99      | 1113   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal       | 20.000    | 0 |
| 000197  | 4490.52                    | 99      | 1124   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal       | 500.000   | 1 |
| 000862  | 4490.52                    | 99      | 1520   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal       | 50.000    | 0 |
| 27  | 812                        | 1003    | 1014   | Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer. | 2.123.400    | 3         |   |
| Objetivo: Construção, ampliação e/ou reforma da infraestrutura esportiva voltada para o esporte educacional, recreativo e de lazer, incluindo ginásio de esportes, quadra poliesportiva, campos de futebol (incluindo a melhora de O Fandigão e o Borbozão), Pista de Atletismo, Praça da Juventude (área para a prática de esporte e lazer, podendo se tornar também um ambiente de convivência comunitária), entre outros, tudo para incentivar a prática de atividades esportivas em nosso município, melhorando a qualidade de vida da nossa população, ampliando nossas atividades e criando novas opções de lazer.  |                            |         |  |   |              |           |   |
|   |                            | 4400.00 | INVESTIMENTOS  |   | 2.123.400    | 3         |   |
|   |                            | 4490.00 | Aplicações Diretas   |   | 2.123.400    | 3         |   |
| 000198  | 4490.51                    | 99      | 1001   | Obras e Instalações   | Fiscal       | 83.400    | 0 |
| 000199  | 4490.51                    | 99      | 1510   | Obras e Instalações   | Fiscal       | 1.800.000 | 3 |
| 000192  | 4490.52                    | 99      | 1001   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal       | 40.000    | 0 |
| 000200  | 4490.52                    | 99      | 1510   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal       | 200.000   | 0 |
| 12  | 361                        | 1003    | 2020   | Manter as Atividades do Ensino Fundamental - MDE  | 2.548.000    | 4         |   |
| Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pelo ensino fundamental, contribuindo para a formação do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo e a compreensão do ambiente natural e social, atender ao Programa denominado Bolsa Agricultor conforme Lei Municipal 1279/2017(alterada pela Lei Municipal 1300/2019)   |                            |         |  |   |              |           |   |
|   |                            | 3100.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                 |   | 2.240.000    | 4         |   |
|   |                            | 3190.00 | Aplicações Diretas   |   | 2.240.000    | 4         |   |
| 000204  | 3190.04                    | 99      | 1111   | Contratação por Tempo Determinado   | Fiscal       | 10.000    | 0 |
| 000205  | 3190.11                    | 99      | 1111   | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil   | Fiscal       | 1.700.000 | 3 |
| 000206  | 3190.13                    | 99      | 1111   | Obrigações Patronais  | Fiscal       | 450.000   | 1 |
| 000208  | 3190.92                    | 99      | 1111   | Despesas de Exercícios Anteriores   | Fiscal       | 80.000    | 0 |
|   |                            | 3300.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                  |   | 266.000      | 0         |   |
|   |                            | 3350.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |   | 3.500        | 0         |   |
| 000209  | 3350.41                    | 99      | 1111   | Contribuições   | Fiscal       | 3.000     | 0 |
| 000210  | 3350.43                    | 99      | 1111   | Subvenções Sociais  | Fiscal       | 500       | 0 |
|   |                            | 3390.00 | Aplicações Diretas   |   | 262.500      | 0         |   |
|   |                            |         | Diárias - Civil  |   |              |           |   |



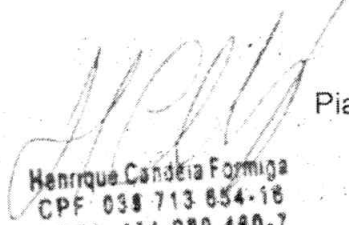
PREFEITURA DE  
**Piancó**

## DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que o projeto básico pertinente ao convenio entre a Prefeitura Municipal de Piancó e o Governo do Estado, cujo objeto é Construção de Escola com 6 salas no Município de Piancó - PB está completo e CONSTA DO PLANO DE TRABALHO com os seguintes elementos:

1. Licença Ambiental
2. Projetos técnicos completos com as respectivas ARTs e aprovações nos órgãos competentes;
3. Especificações técnicas dos materiais e serviços;
4. Orçamento com todos os anexos necessários, inclusive composições das taxas de BDI e Encargos Sociais e da administração local e encargos complementares;
5. Cronograma físico-financeiro;
6. Preços unitários compatíveis com os valores de mercado e cotados a partir da utilização da *(citar a tabela de referência de onde os preços unitários foram coletados inclusive sua data base)*.

Piancó, 23 de Novembro de 2021.

  
Henrique Candeia Formiga  
CPF: 038.713.854-18  
CREA: 161.990.480-7

Henrique Candeia Formiga  
CREA 1618220993PB



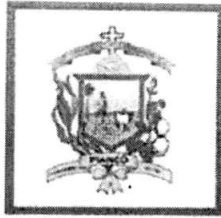
**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**JUSTIFICATIVA**

Piancó é um município brasileiro do estado da Paraíba, localizado na microrregião de Piancó. De acordo com o IBGE, no ano de 2014 sua população era estimada em 15.929 habitantes e sua área territorial é de 564 km<sup>2</sup>. O pleito, muito justo, se baliza pela necessidade de se oferecer uma melhor infraestrutura para a educação municipal, assegurando aos alunos melhores condições para estudo, bem como benefício no desempenho e qualidade de trabalho dos professores, proporcionando melhores condições no desempenho de suas funções e atividades que são essenciais para a Educação do Município. Este projeto tem como objetivo criar o espaço ideal e necessário para desenvolver as atividades escolares. A experiência do aluno com o ambiente escolar é sempre marcante. A escola é de fato sua segunda casa, é um lugar onde se passa grande parte do dia por esse motivo, destacamos que é de suma importância a Construção Escola de 6 Salas no Município de Piancó-PB, que trará ainda mais benefícios a nossa comunidade.

Piancó/PB, 23 de Novembro de 2021.

**DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA**  
Prefeito do Município de Piancó - PB



## PROJETO BÁSICO

### 1 – Título:

Construção de Escola 6 salas para o Município de Piancó.

### 2 – Identificação do objeto:

Executar todos os serviços pactuados que se referem ao objeto da Construção de Escola 6 salas no Município de Piancó.

### 3 – Justificativa:

Piancó é um município brasileiro do estado da Paraíba, localizado na microrregião de Piancó. De acordo com o IBGE, no ano de 2014 sua população era estimada em 15.929 habitantes e sua área territorial é de 564 km<sup>2</sup>. O pleito, muito justo, se baliza pela necessidade de se oferecer uma melhor infraestrutura para a educação municipal, assegurando aos alunos melhores condições para estudo, bem como benefício no desempenho e qualidade de trabalho dos professores, proporcionando melhores condições no desempenho de suas funções e atividades que são essenciais para a Educação do Município. Este projeto tem como objetivo criar o espaço ideal e necessário para desenvolver as atividades escolares, A experiência do aluno com o ambiente escolar é sempre marcante. A escola é de fato sua segunda casa, é um lugar onde se passa grande parte do dia por esse motivo, destacamos que é de suma importância a Construção Escola de 6 Salas no Município de Piancó-PB, que trará ainda mais benefícios a nossa comunidade.

### 4 – Fundamento Legal:

A contratação na Administração Pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

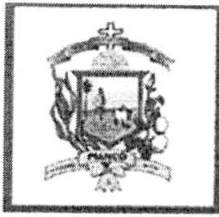
### 5 – Especificação:

#### ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| ITEM | DESCRIÇÃO                       | QUAN<br>T. | VL UNIT.            | VL. TOTAL        |
|------|---------------------------------|------------|---------------------|------------------|
| 1    | Construção de escola de 6 salas | 1          | R\$<br>1.252.370,60 | R\$ 1.252.370,60 |

ne





PREFEITURA DE  
**Piancó**

#### **6 – Cronograma de execução:**

A obra de Construção de Escola de 6 salas será executadas em 6 (seis) meses, terá início em dezembro de 2021 e será concluída no mês de dezembro de 2022.

#### **7 – Acompanhamento da execução:**

O Sr. Jeyson Jayan Ferreira de Medeiros, engenheiro fiscal do município de Piancó – PB, CREA: 161667799-6, será designado representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da referida obra.

#### **8 – Valor estimado e pagamento contratual:**

O valor estimado é de R\$ 1.252.370,60, de maneira a atender a meta física a ser alcançada e definir a forma de pagamento, de acordo com as especificações e cronograma de execução de serviços.

Sugerimos que o contrato seja feito na modalidade de preço unitário.

#### **9 – Responsabilidades da Contratante:**

Entregar o objeto pactuado dentro prazo, escopo e custo estabelecido, atendendo às Normas Técnicas e do Meio Ambiente.

#### **9 – Responsabilidades da Contratada:**

A fiscalização é o preposto direto da prefeitura junto à obra, que dá as instruções para execução dos serviços, podendo rejeitar ou alterar processos de execução, aplicação de mão-de-obra, de material e equipamentos considerados inadequados à execução do projeto.

Toda liberação será tomada tendo em vista o conteúdo das especificações técnicas. Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta à fiscalização. As dúvidas suscitadas na interpretação do projeto e das especificações serão encaminhadas, inicialmente, à fiscalização que, caso julgue necessário, consultará sua instância superior.

Todos os pagamentos e taxas de licenças serão responsabilidade da contratada.

#### **10 – Disposições gerais/informações complementares:**

*Ne*



PREFEITURA DE  
**Piancó**

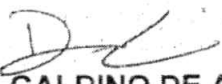
A contratada facilitará ao pessoal da fiscalização, livre e seguro acesso e trânsito no canteiro de trabalho.

As obras a serem executadas obedecerão aos cálculos, desenhos, memórias, justificativas do projeto e a estas especificações.

A empreiteira deverá providenciar as seguintes instalações no canteiro de obra:

- Sanitários para operários;
- Tanques para água da construção;
- Equipamentos mecânicos;
- Canteiro de depósito de material exposto ao tempo;
- Instalação de água potável;
- Escritório para fiscalização;
- Instalação elétrica para a obra;
- Almoxarifado;
- Alojamento para operários.

Piancó, 29 de Novembro de 2021.

  
**DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA**  
Prefeito do Município de Piancó - PB



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 52.370,60 (Cinquenta e dois mil reais trezentos e setenta reais e sessenta centavos), para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados à Construção de uma escola com 6 salas, nos termos das normas definidas e divulgadas pelo Governo do Estado da Paraíba

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária, 02.090. 12 361 1003 1013, ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 99, do QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA DE 2021, LOA nº da Lei nº 1376 de 02 de dezembro de 2020, conforme cópia anexa.

Piancó/PB, 23 de Novembro de 2021.

  
**DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA**  
Prefeito do Município de Piancó - PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



Prefeitura Municipal de Piancó  
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2020 - R\$ 1,00  
Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária, Ações, Natureza e Elemento de Despesa - Q.D.D.

| Classificação Institucional Funcional Programática  |                            |      |      |   | Dotação      | %         |   |
|---|----------------------------|------|------|---|--------------|-----------|---|
| Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso  |                            |      |      | Esfera  | Orçamentária |           |   |
| 02.090  | SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES |      |      |   | 14.894.883   | 24        |   |
| 12  | 361                        | 1003 | 1013 | Estruturação da Rede Municipal de Educação do Ensino Básico                                     | 1.930.000    | 3         |   |
| Objetivo: Estruturar a rede municipal de ensino, melhorando as instalações físicas através da construção, reconstrução, reforma e recuperação de quadras (a exemplo da quadra Luciano Freire de Farias), ginásios esportivos, campos de futebol (reformular o campo de futebol amador na comunidade Junco Gravata, ferrão, Santa Cruz e Múnci) demanda do orçamento participativo, contribuindo para a formação esportiva e educacional de crianças e adolescentes, fortalecendo as práticas esportivas, na medida em que darão ao educando melhores condições de atuarem e participarem das modalidades esportivas; desenvolver e promover a prática esportiva que estimulem o desenvolvimento motor; escolas, bibliotecas, laboratórios, salas de aula, creches, adquirir equipamentos e mobiliário em geral, laboratório de informática, transporte escolar, e, assim contribuir e proporcionar ambientes saudáveis com condições físicas e estruturais para o estudo, colaborando para a saúde e o conforto dos alunos e criando um e |                            |      |      |   |              |           |   |
| 4400.00 INVESTIMENTOS   |                            |      |      |   | 1.930.000    | 3         |   |
| 4490.00 Aplicações Diretas  |                            |      |      |   | 1.930.000    | 3         |   |
| 000193  | 4490                       | 51   | 99   | 1111 Obras e Instalações  | Fiscal       | 50.000    | 0 |
| 000873  | 4490                       | 51   | 99   | 1113 Obras e Instalações  | Fiscal       | 40.000    | 0 |
| 000194  | 4490                       | 51   | 99   | 1124 Obras e Instalações  | Fiscal       | 1.000.000 | 2 |
| 000195  | 4490                       | 51   | 99   | 1520 Obras e Instalações  | Fiscal       | 250.000   | 0 |
| 000196  | 4490                       | 52   | 99   | 1111 Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal       | 20.000    | 0 |
| 000872  | 4490                       | 52   | 99   | 1113 Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal       | 20.000    | 0 |
| 000197  | 4490                       | 52   | 99   | 1124 Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal       | 500.000   | 1 |
| 000862  | 4490                       | 52   | 99   | 1520 Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal       | 50.000    | 0 |
| 27  | 812                        | 1003 | 1014 | Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer. | 2.123.400    | 3         |   |
| Objetivo: Construção, ampliação e/ou reforma da infraestrutura esportiva voltada para o esporte educacional, recreativo e de lazer, incluindo ginásio de esportes, quadra poliesportiva, campos de futebol (incluindo a melhoria de O Fandigão e o Borbozão), Pista de Atletismo, Praça da Juventude (área para a prática de esporte e lazer, podendo se tornar também um ambiente de convivência comunitária), entre outros, tudo para incentivar a prática de atividades esportivas em nosso município, melhorando a qualidade de vida da nossa população, ampliando nossas atividades e criando novas opções de lazer.   |                            |      |      |   |              |           |   |
| 4400.00 INVESTIMENTOS   |                            |      |      |   | 2.123.400    | 3         |   |
| 4490.00 Aplicações Diretas  |                            |      |      |   | 2.123.400    | 3         |   |
| 000198  | 4490                       | 51   | 99   | 1001 Obras e Instalações  | Fiscal       | 83.400    | 0 |
| 000199  | 4490                       | 51   | 99   | 1510 Obras e Instalações  | Fiscal       | 1.800.000 | 3 |
| 000192  | 4490                       | 52   | 99   | 1001 Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal       | 40.000    | 0 |
| 000200  | 4490                       | 52   | 99   | 1510 Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal       | 200.000   | 0 |
| 12  | 361                        | 1003 | 2020 | Manter as Atividades do Ensino Fundamental - MDE  | 2.548.000    | 4         |   |
| Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pelo ensino fundamental, contribuindo para a formação do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo e a compreensão do ambiente natural e social, atender ao Programa denominado Bolsa Agricultor conforme Lei Municipal 1279/2017 (alterada pela Lei Municipal 1300/2019)  |                            |      |      |   |              |           |   |
| 3100.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  |                            |      |      |   | 2.240.000    | 4         |   |
| 3190.00 Aplicações Diretas  |                            |      |      |   | 2.240.000    | 4         |   |
| 000204  | 3190                       | 04   | 99   | 1111 Contratação por Tempo Determinado  | Fiscal       | 10.000    | 0 |
| 000205  | 3190                       | 11   | 99   | 1111 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  | Fiscal       | 1.700.000 | 3 |
| 000206  | 3190                       | 13   | 99   | 1111 Obrigações Patronais   | Fiscal       | 450.000   | 1 |
| 000208  | 3190                       | 92   | 99   | 1111 Despesas de Exercícios Anteriores  | Fiscal       | 80.000    | 0 |
| 3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES   |                            |      |      |   | 266.000      | 0         |   |
| 3350.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  |                            |      |      |   | 3.500        | 0         |   |
| 000209  | 3350                       | 41   | 99   | 1111 Contribuições  | Fiscal       | 3.000     | 0 |
| 000210  | 3350                       | 43   | 99   | 1111 Subvenções Sociais   | Fiscal       | 500       | 0 |
| 3390.00 Aplicações Diretas  |                            |      |      |   | 262.500      | 0         |   |
| Diárias - Civil   |                            |      |      |   |              |           |   |

ne

SECRETARIA DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO E  
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

ATN  
FLS. \_\_\_\_\_  
SEE  
PB

Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno (ATN/CI)



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TERMO DE CONVÊNIO N° 535/2021,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ,  
EM CONFORMIDADE COM O DECRETO  
ESTADUAL N° 33.884 DE 03 DE MAIO  
DE 2013, A LEI N° 8.666/93 E SUAS  
ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA  
ABAIXO.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito  
público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o n°  
08.761.124/0001-00, através da SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB),  
situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco I, 6° andar,

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1° Bloco, 6° andar  
Jaguaripe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 07/12/2021 - 08:56hs.  
Documento N°: 709292.4158044-655 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=709292.4158044-655>



SEEPRC202117962V01

SECRETARIA DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO E  
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

ATN  
FLS. \_\_\_\_\_  
SEE  
PB

Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno (ATN/CI)

Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ n.º. 08.778.250/0001-69, neste ato representado pelo secretário Prof.º. **Claudio Benedito Silva Furtado**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 1.038.935- SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 653.333.494-87, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, infra-assinada, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**, CNPJ/MF n.º. CNPJ 09.148.727/0001-95, com sede na Praça Salviano Leite, 10ª - 1º Andar - Centro, Piancó, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONVENENTE**, por seu titular prefeito Daniel Galdino de Araújo Pereira, brasileiro, portador de RG n.º. 3148964 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 677.418.865-68, residente e domiciliado no município de Piancó- PB, resolvem, em decorrência do **Processo Administrativo SEE-PRC-2021/17962**, celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do **Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013**, da **Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, alterada pela **Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994**, no que couber, do **Decreto n.º 93.872, de 23 dezembro de 1986**, com suas alterações, da **Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997**, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio visa à construção de unidade escolar com 6 salas, no município de Piancó - PB, conforme plano de trabalho, parte integrante, em anexo.

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Jaguaribe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 07/12/2021 - 08:56hs.  
Documento N.º: 709292.4158044-655 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=709292.4158044-655>



SEEPRC202117962V01



**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em R\$ 1.252.370,60 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta reais e sessenta centavos), cabendo a parte **CONCEDENTE** disponibilizar recursos financeiros no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) com recursos provenientes da Classificação orçamentária 22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.11200 RO(2629), que serão repassados à parte **CONVENIENTE**, a serem liquidados em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, cabendo a contrapartida da Conveniente o montante de R\$ 52.370,60 (cinquenta e dois mil, trezentos e setenta reais e sessenta centavos).

Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica do convênio, somente sendo liberados após autorização da Concedente, mediante a apresentação de prestação de contas, em conformidade com o que disciplina o art.51, do Decreto nº 33.884/2013.

De acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho:

| 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO |                  |                  |               |                  |                  |
|-----------------------------|------------------|------------------|---------------|------------------|------------------|
| Mês                         | Concedente (R\$) | Proponente (R\$) | Mês           | Concedente (R\$) | Proponente (R\$) |
| Janeiro/2022                | R\$ 480.000,00   | R\$ 20.948,24    | Julho         |                  |                  |
| Fevereiro                   | R\$ 360.000,00   | R\$ 15.711,18    | Agosto        |                  |                  |
| Março                       |                  |                  | Setembro      |                  |                  |
| Abril                       |                  |                  | Outubro       |                  |                  |
| Maior                       |                  |                  | Novembro/2021 |                  |                  |
| Junho                       |                  |                  | Dezembro/2021 | R\$ 360.000,00   | R\$ 15.711,18    |

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Jaguaribe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 07/12/2021 - 08:56hs.  
Documento Nº: 709292.4158044-655 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?ri=709292.4158044-655>



SEEPRC202117962V01

*no*



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

**I - Por parte da CONCEDENTE**

- Repassar para a parte **CONVENIENTE** os recursos necessários à execução do presente Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do serviço, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis;
- Manter a prerrogativa do Estado, exercida pelo órgão ou entidade transferidora dos recursos financeiros e responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- Afirmar a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que os créditos e empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura serão indicados em termos aditivos, conforme inciso IX do art. 40 do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Jaguaripe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 07/12/2021 - 08:56hs.  
Documento Nº: 709292.4158044-655 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=709292.4158044-655>



SEEPRC202117962V01





II - Por parte da **CONVENENTE**

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio, contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;
- Acompanhar a execução de presente Convênio, com vistas a informar à **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto.
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso de representantes da **CONCEDENTE** e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento ora pactuado;
- Manter à disposição da parte **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos do Controles Externos, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência;
- Apresentar à parte **CONCEDENTE** relatórios de execução físico-financeira e das atividades desenvolvidas como também balancetes e extratos bancários e dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- Concordar em manter a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente, inclusive com a indicação dos recursos humanos e

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Jaguaripe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 07/12/2021 - 08:56hs.  
Documento Nº: 709292.4158044-655 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=709292.4158044-655>



SEEPRC202117962V01



tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades;

- Assegurar a obrigatoriedade do órgão ou entidade executora de afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;
- Devolver à parte **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data do encerramento do presente Convênio, corrigido monetariamente, desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
- Manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- Garantir a obrigação de o conveniente ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Juaribe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 07/12/2021 - 08:56hs.  
Documento Nº: 709292.4158044-655 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=709292.4158044-655>



SEEPRC202117962V01

SECRETARIA DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO E  
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

ATN  
FLS. \_\_\_\_\_  
SEE  
PB

Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno (ATN/CI)

A **CONVENENTE** fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

I - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;

II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;

III - cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;

IV - comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;

V - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;

VI - Relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

VII - comprovante de aviso de crédito;

VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

IX - relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

X. - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Jaguaripe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 07/12/2021 - 08:56hs.  
Documento Nº: 709292.4158044-655 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=709292.4158044-655>



SEEPRC202117962V01



constante do Anexo VI de Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XII - relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

XIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;

XIV - demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XV - demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XVI - cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;

XVII - cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);

XVIII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada - segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XIX - comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Janguaribe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 07/12/2021 - 08:56hs.  
Documento Nº: 709292.4158044-655 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=709292.4158044-655>



SEEPRC202117962V01

*Handwritten signature*



XX - decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XXI - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

XXII - restituição de eventual saldo de recursos ao concedente ou ao tesouro estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

- I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Jaguaribe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 07/12/2021 - 08:56hs.  
Documento Nº: 709292.4158044-655 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=709292.4158044-655>



SEEPRC202117962V01



II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- f) não devolução de eventual saldo de recursos;
- e
- g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

- I - a inscrição de inadimplência do Conveniente pela CGE;



SECRETARIA DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO E  
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

ATN  
FLS. \_\_\_\_\_  
SEE  
PB

Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno (ATN/CI)

II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAF.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação da parte **CONCEDENTE** e da parte **CONVENENTE**.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado aos partícipes utilizar, nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

A concedente tem a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Janguaribe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 07/12/2021 - 08:56hs.  
Documento Nº: 709292.4158044-655 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=709292.4158044-655>



SEEPRC202117962V01



#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 44 do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciantes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Jaguaripe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 07/12/2021 - 08:56hs.  
Documento Nº: 709292.4158044-655 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=709292.4158044-655>



SEEPRC202117962V01



SECRETARIA DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO E  
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno (ATN/CI)

ATN  
FLS. \_\_\_\_\_  
SEE  
PB

pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Em sendo evidenciados pelo órgão concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - aplicação dos recursos n o mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

As partes convenientes poderão aditar o presente convênio, mediante comunicação prévia e escrita, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do fim de sua vigência, sendo caso de rescisão os atos que impliquem em inadimplência das obrigações do referido convênio.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Juaribe - João Pessoa - PB (81-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 07/12/2021 - 08:56hs.  
Documento Nº: 709292.4158044-655 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=709292.4158044-655>



SEEPRC202117962V01



.Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### SUBCLÁUSULA DA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Se porventura o Projeto Básico não tenha sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso, a previsão de extinção obrigatória do instrumento, nos termos do inciso XXI, do art. 40, do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;

II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Jaguaripe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 07/12/2021 - 08:56hs.  
Documento Nº: 709292.4158044-655 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=709292.4158044-655>



SEEPRC202117962V01



adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;

IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VIII. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

X. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

XI. Convênio com prazo de vigência indeterminado.

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Jaguaripe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 07/12/2021 - 08:56hs.  
Documento Nº: 709292.4158044-655 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=709292.4158044-655>



SEEPRC202117962V01



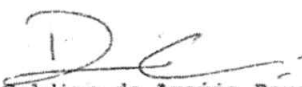
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual na cidade de João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justes e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa - PB, de de 2021.

**Claudio Benedito Silva Furtado**  
Secretário de Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado  
da Paraíba

  
**Daniel Galdino de Araújo Pereira**  
Prefeito de Piancó

**TESTEMUNHAS:**

- 1) -----CPF
- 2) -----CPF

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Jaguaripe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 07/12/2021 - 08:56hs.  
Documento Nº: 709292.4158044-555 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=709292.4158044-655>



SEEPRC202117962V01



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**A N E X O II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

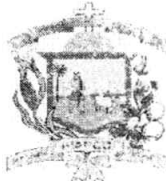
**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua participação e habilitação no processo licitatório **CONCORRENCIA n. 00003/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de qualquer procedimento punição.

Local.....,UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

CARIMBO E ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto na lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Cidade / data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**REF.: CONCORRENCIA Nº 00003/2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da CONCORRENCIA Nº 003/2023 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 003/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do CONCORRENCIA Nº 003/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONCORRENCIA Nº 003/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 003/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONCORRENCIA Nº 003/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 003/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

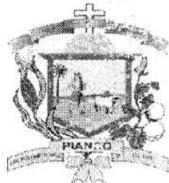
e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da CONCORRENCIA Nº 003/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Piancó antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

---

CARIMBO E ASSINATURA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA DO LOCAL DA OBRA**

**Prefeitura Municipal de Piancó-PB**

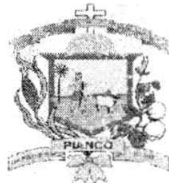
**Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as condições e local da execução da obra objeto do edital da CONCORRENCIA N<sup>o</sup> 003/2023 onde não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de Quantidades e Preço, estando portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação.**

**Local e data...../...../2023**

---

**Carimbo e Assinatura**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**A N E X O VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE MANTERÁ PROFISSIONAL NA OBRA**  
**CONCORRENCIA N° 003/2023**

Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional, o Sr....., CRA n°....., indicado na certidão CREA pessoa jurídica, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura municipal de Piancó-PB.

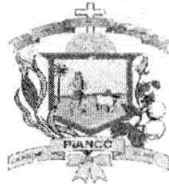
Local e data...../...../2023

---

**Carimbo e Assinatura da empresa**

---

**Carimbo e Assinatura do responsável técnico**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

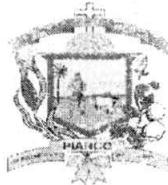
**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do processo licitatório CONCORRENCIA Nº 00003/2023, que não estamos sob qualquer declaração de INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

**Local e data...../...../2023**

---

**Carimbo e Assinatura**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**ANEXO – VIII - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SOCIOS ADMINISTRADOR SERVIDOR  
PUBLICO**

**DECLARAÇÃO**

A empresa, ....., inscrita no CNPJ N°  
....., sediada na rua ....., cidade ....., por intermédio de  
seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°  
..... e do CPF n° ..... DECLARA que não possui em seu quadro  
societário ADMINISTRADOR servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de  
sociedade de economia mista.

....., de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CNPJ 09.148.727/0001-95

## **ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA – N° ...../2023**

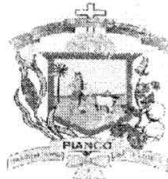
Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 09.148.727/0001-95, com sede na rua Waldemar Costa Filho, n° 145 – centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DANIEL GADINO DE ARAUJO PEREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na ....., n.º ....., Bairro ....., CEP ....., na cidade de ....., neste ato representado por, Sr(a). ....., CPF n.º .....e do RG n.º ....., , doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 0003/2023 na melhor forma de direito, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. construção de unidade escolar com 6 salas de aula na zona urbana de Piancó-PB, através do Termo de Convênio n.º. 353/2021/SEECT/PB, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piancó e o Governo do Estado da Paraíba**

**1.2.** A obra será desenvolvida segundo especificações técnicas constantes no projeto que acompanha o processo, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dos documentos que seguem.

- 1.3.** Projeto Arquitetônico;
- 1.4.** Memorial Técnico Descritivo;
- 1.5.** Planilha de Orçamento Global;
- 1.6.** Cronograma Físico-Financeiro.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

1.7. Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes nos projetos básicos, os quais compõem memorial descritivo, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$.....(...), conforme PROPOSTA DE PREÇOS adjudicada, executadas de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previsto naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme liberação do crédito pelo concedente do recuso estadual, para movimentação da conta bancária do convênio.

4.2. Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato, número da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.

**4.3.** Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

**4.4.** Apresentação da matrícula da inscrição da obra junto ao INSS, por ocasião do início da obra.

**4.5.** A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, o número do contrato de repasse, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do boletim de medição e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1.** O prazo de execução da obra é de **180 (cento e oitanta) dias corridos, a partir do termo de início da obra**, prorrogável até o limite permitido em lei e no edital do certame correspondente.

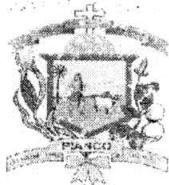
**5.2.** O Termo de Início dos serviços a ser fornecido pelo fiscal engenheiro do Município, no presente caso, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.

**5.3.** Caso houver suspensão do andamento da obra, o contrato também terá sua vigência suspensa.

**5.4.** **O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses contados de sua assinatura.**

**5.5.** A vigência deste contrato poderá ser renovado no limite previsto na lei 14.133/21, enquanto ainda não concluída toda a obra, sem prejuízo de apostilamento para adequações orçamentária quando transgredido exercício orçamentários.

**5.6.** Enquanto não realizado o termo de início da obra, o contrato, ainda que



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

assinado, terá prazo de vigência suspenso.

**5.7.** Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

**6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir codificadas:

**RECURSO PRÓPRIO: 02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: 12 361 1002 1022**  
**Estruturação da Rede Municipal de Educação do Ensino Fundamental - 4490.51 99**  
**Obras e Instalações.**

**RECURSO ESTADUAL: Termo de Convênio nº. 353/2021/SEECT/PB.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

**7.1.** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

**7.2.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**7.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.

**7.4.** Liberar o local a ser executado os serviços, mediante documento licença ambiental para o bom andamento.

**7.5.** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. ACONTRATADA OBRIGA-SE A:**

- 8.1.** Realizar as instalações provisórias de água e energia elétrica (quando necessários), assim como arcar com as despesas de taxas de consumo, de serviço de segurança da obra, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2.** Iniciar a obra, após expedida a liberação de início de execução pelo órgão competente tomada ciência pela prefeitura, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sob pena das punições elencadas neste edital e no contrato.
- 8.3.** Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 8.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.5.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 8.6.** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 8.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas (regularidade fiscal, social e trabalhista), todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 8.8.** Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.
- 8.9.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 8.10.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

- 8.11.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.12.** Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.
- 8.13.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.14.** Prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.15.** No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.
- 8.16.** Fazer cumprir as normas trabalhistas, empregando Equipamentos Proteção Individual (EPI), sempre fiscalizando os empregados.

**9. CLÁUSULA NONA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.
- 9.2.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa fiscal e gestor de contrato.
- 9.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

**9.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arremada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial 424/2016.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

### **10.2. ADVERTÊNCIA**

**10.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

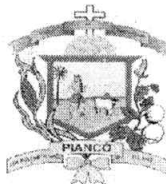
### **10.3. MULTA**

**10.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**10.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**10.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**10.3.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**10.3.5.** Abandono da obra, injustificada, será-lhe aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**10.3.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**10.3.7.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**10.3.8.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**10.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

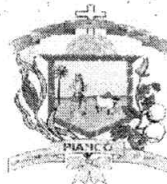
**10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**10.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cincodias úteis.

**10.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**10.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

montante total devido.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**11.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

**11.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**11.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**11.1.3.** fiscalizar sua execução;

**11.1.4.** apostilar informações;

**11.1.5.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**11.1.6.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**11.1.6.1.** risco à prestação de serviços essenciais;

**11.1.6.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**11.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**11.3.** Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

**12.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

**12.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

**12.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO**

**14.1.** A Secretaria Municipal da Fazenda só poderá efetuar a liberação do pagamento, se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Federal, Estadual e Municipal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Piancó/PB, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Piancó -PB, ... do .... do 2023.

.....  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB  
DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRO  
**PREFEITO**

.....  
**EMPRESA**